



# DIÁRIO OFICIAL

## Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão



### Índice

Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba .....	3
Prefeitura Municipal de Bacabeira .....	12
Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras .....	12
Prefeitura Municipal de Guimarães .....	13
Prefeitura Municipal de Mirador .....	16
Prefeitura Municipal de Pio XII .....	17
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra .....	17
Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene .....	18
Prefeitura Municipal de Santa Rita .....	18
Prefeitura Municipal de São Felix de Balsas .....	18
Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte .....	29
Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso .....	30
Prefeitura Municipal de Tuntum .....	33
Prefeitura Municipal de Tutóia .....	35

**EXPEDIENTE**

<b>CARGO</b>	<b>PREFEITO</b>	<b>MUNICÍPIO</b>
<b>PRESIDENTE</b>	CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA	TUNTUM
1º VICE-PRESIDENTE	DJALMA MELO MACHADO	ARARI
2º VICE-PRESIDENTE	HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO	SÃO MATEUS
<b>SECRETÁRIO-GERAL</b>	JURAN CARVALHO DE SOUZA	PRESIDENTE DUTRA
1º SECRETÁRIO	EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
2º SECRETÁRIO	ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER	IGARAPÉ GRANDE
<b>TESOUREIRO-GERAL</b>	HENRIQUE CALDEIRA SALGADO	PINDARÉ - MIRIM
1º TESOUREIRO	WELLRIK CARVALHO DE SOUZA	BARRA DO CORDA
2º TESOUREIRO	JOÃO LUCIANO SILVA SOARES	PINHEIRO
DIRETOR DE EDUCAÇÃO	VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROS	COLINAS
DIRETOR DE SAÚDE	ROMILDO DAMASCENO SOARES	TUTÓIA
DIRETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL	VALÉRIA MOREIRA CASTRO	PRESIDENTE SARNEY
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS	VARGEM GRANDE
DIRETOR DE CULTURA	CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA CASTRO	S. VICENTE FERRER
DIRETOR DE ORÇ. FINANÇAS	GLEYDSON RESENDE DA SILVA	BARÃO DE GRAJAÚ
DIRETOR DE SEGURANÇA	FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
DIRETOR JURÍDICO	TIAGO RIBEIRO DANTAS	FEIRA NOVA DO MARANHÃO
DIRETOR INFRA-ESTRUTURA	ARQUIMEDES A. BACELAR	AFONSO CUNHA
REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA - DF	DOMINGOS COSTA CORREA	MATÕES DO NORTE
CONSELHO FISCAL - EFETIVO	JOSÉ AGUIAR RODRIGUES NETO	NINA RODRIGUES
	ANTONIO JOSÉ MARTINS	BEQUIMÃO
	LUIS MENDES FERREIRA FILHO	COROATÁ
CONSELHO FISCAL - SUPLENTE	LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM	SÃO PEDRO DOS CRENTES
	ADELBASTO RODRIGUES SANTOS	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO
	LAÉRCIO COELHO ARRUDA	LAGO DA PEDRA

**Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba****PORTARIA Nº 143/2017, DE 22 DE NOVEMBRO 2017**

**PORTARIA Nº 143/2017, de 22 DE novembro 2017.** *Dispõe sobre a exoneração a pedido do(a) Sra. Leila Sandra do Nascimento Nazareno, da função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação.* **O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 003/2013, **RESOLVE: Art. 1º** - EXONERAR a pedido, tendo em vista a sua aposentadoria por idade, **LEILA SANDRA DO NASCIMENTO NAZARENO**, servidora efetiva, portador (a) do CPF nº 319.901.343-00 e RG nº 12534591999-0 SSP/MA, do cargo efetivo **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, devendo assim ser considerado a partir desta data. **Art.2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpre-se. GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2017. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA** - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: ROMULLO BATISTA BIAH

**PORTARIA Nº 136/2017, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017**

**PORTARIA Nº 136/2017, de 13 de NOVEMBRO de 2017.** *Dispõe sobre a nomeação de Servidora Pública para o Cargo de Técnica de Enfermagem do Município de Alto Parnaíba/MA.* **O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 003/2013, **RESOLVE: Art. 1º** - Nomear **NÚBIA LAFAIETTE PINA BARROSO**, portadora do CPF nº 449.211.873-04 e RG nº 043715932011-8 SSP/MA, inscrita no COREN/MA nº 688.425, para exercer o cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, a critério da administração do Município de Alto Parnaíba - MA, nos moldes do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2010, consoante o resultado do Concurso Público, homologado em 07 de abril de 2011 e publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 15 de abril de 2011, obedecendo à ordem classificatória, sendo sua lotação a Critério da Administração. **Art.2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpre-se. GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2017. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA**-Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: ROMULLO BATISTA BIAH

**PORTARIA Nº 145/2017, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017**

**PORTARIA Nº 145/2017, de 27 de NOVEMBRO de 2017.** *Dispõe sobre a exoneração do(a) Secretário(a) Municipal de Cultura do Município de Alto Parnaíba/MA.* **O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 003/2013, **RESOLVE: Art. 1º** - A pedido, exonerar

**CONRADO GOMES DOS SANTOS JUNIOR**, portador (a) do CPF nº 940.393.561-87 e RG nº 4436389 SSP/GO, do cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**, devendo assim ser considerado a partir desta data. **Art.2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpre-se. GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2017. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA** - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: ROMULLO BATISTA BIAH

**PORTARIA Nº 146/2017, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017**

**PORTARIA Nº 146/2017, de 29 de NOVEMBRO de 2017.** *Dispõe sobre a exoneração do(a) Chefe de Departamento do Município de Alto Parnaíba/MA.* **O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 003/2013, **RESOLVE: Art. 1º** - Exonerar **LUCIANA MARIA DE BRITO CASTRO**, portador (a) do CPF nº 715.241.263-49 e RG nº 000027398994-4 SSP/MA, do cargo em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, devendo assim ser considerado a partir desta data. **Art.2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpre-se. GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2017. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA** - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: ROMULLO BATISTA BIAH

**LEI DO EXECUTIVO Nº 019, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017**

**LEI DO EXECUTIVO Nº 019, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.** *Dispõe sobre a Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal e Vegetal e dá outras providências.* **O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com o disposto na Constituição Federal e nas Leis Federais nºs 1.283/50 e 7.889/89, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **CAPÍTULO I Da Fiscalização e Execução Art. 1º** - Esta lei regula a obrigatoriedade da prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal, produzidos no Município de Alto Parnaíba e destinados ao consumo, nos limites de sua área geográfica, nos termos do artigo 23, inciso II, combinado com o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, em consonância com o disposto nas leis federais nºs 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e 7.889, de 23 de novembro de 1989. **Art. 2º** - É competência da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca dar cumprimento às normas estabelecidas na presente Lei e impor as penalidades nela previstas. **Art. 3º** - A atuação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca é exclusiva nesse setor, implicando a proibição de duplicidade de fiscalização e inspeção sanitária de outros órgãos da Prefeitura de Alto Parnaíba nos estabelecimentos industriais ou entrepostos de produtos de origem animal. **Art. 4º** - As operações de inspeção e fiscalização tratadas na presente lei abrangem os aspectos industrial e sanitário dos produtos de origem animal, comestíveis e não-comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais,

preparados, transformados, depositados ou em trânsito. **Art. 5º** -É proibido o funcionamento no Município de Alto Parnaíba de qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal que não esteja previamente registrado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca ou conforme legislação estadual ou federal. **Art. 6º** -A inspeção e fiscalização será feita com estrita observância à competência privativa estadual ou federal nos seguintes locais, entre outros: I - Nos estabelecimentos industriais especializados, que se situem em áreas urbanas ou rurais e nas propriedades rurais com instalações adequadas para o abate de animais e seu preparo ou industrialização, sob qualquer forma, para o consumo; II - Nos entrepostos de recebimento e distribuição do pescado e nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e manipulação, industrialização ou preparo do leite e seus derivados, sob qualquer forma, para o consumo; IV - Nos entrepostos de ovos e nas fábricas de produtos derivados; V - Nos entrepostos que, de modo geral, recebam, manipulem, armazenem, conservem ou acondicionem produtos de origem animal; VI - Nos apiários VII- Nos entrepostos de recebimento e distribuição de frutas, hortaliças, legumes, cereais e seus derivados, nos postos de recebimento, refrigeração e manipulação, industrialização ou preparo, sob qualquer forma, para o consumo; **Art. 7º** - Os produtos referidos nos incisos IV e V do artigo anterior destinados ao comércio no Município de Alto Parnaíba, que não puderem ser fiscalizados nos centros de produção e nos postos de embarque, serão posteriormente inspecionados nos entrepostos e em outros estabelecimentos localizados nos centros consumidores, na forma que for estabelecida no regulamento da presente lei. **Art. 8º** - A inspeção e fiscalização previstas nesta Lei engloba, entre outros: I - Os animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias-primas; II - O pescado e seus derivados; III - O leite e seus derivados; IV - Os ovos e seus derivados; V - O mel de abelha, a cera e seus derivados VI- As frutas, hortaliças, leguminosas e cereais. **Art. 9º** - Os laboratórios da rede oficial, quando solicitados, darão apoio técnico na realização de análises referentes aos produtos de origem animal e vegetal. **Art. 10** - As autoridades de saúde pública no exercício da fiscalização alimentar comunicarão à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca os resultados das análises sanitárias que realizarem nos produtos de origem animal e vegetal, apreendidos ou inutilizados, nas diligências a seu cargo. **Art. 11** - Os estabelecimentos registrados que adquirirem matérias-primas e/ou produtos de origem animal e vegetal para beneficiar, manipular, transformar, industrializar ou armazenar, deverão manter livro especial do registro de entrada e saída, contendo obrigatoriamente a natureza e a procedência das mercadorias. **Art. 12**- A fiscalização e a inspeção de que trata a presente Lei serão exercidas em caráter periódico ou permanente segundo as necessidades do serviço. **CAPÍTULO II Das sanções Art. 13** - As infrações às normas previstas nesta Lei serão punidas, isoladas ou cumulativamente, com as seguintes sanções, sem prejuízo das punições de natureza civil e penal cabíveis: I - Advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé; II - Multa, nos casos de reincidência, dolo ou má-fé, aplicáveis sob os seguintes parâmetros, nos termos da legislação vigente: a) Microempresa - 01 salário mínimo vigente; b) Empresa de pequeno porte - 02 salários mínimos vigentes; c) Empresa de médio porte - 03 salários mínimos vigentes; d) Empresa de grande porte - 04 salários mínimos vigentes. III - Apreensão ou inutilização das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal e vegetal, quando não apresentarem condições higiênic-sanitárias adequadas ao fim a que se

destinam ou forem adulterados; IV - Suspensão das atividades dos estabelecimentos, se causarem risco ou ameaça de natureza higiênic-sanitária ou no caso de embarço da ação fiscalizadora; V - Interdição total ou parcial de estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica, a inexistência de condições higiênic-sanitárias adequadas. **§ 1.º** - As multas poderão ser elevadas até o máximo de cem vezes, quando o volume de negócio ao infrator faça prever que a punição será ineficaz. **§ 2.º** - Constitui agravante o uso dos artifícios, artil, simulação, desacato, embarço ou resistência à ação fiscal. **§ 3.º** - A interdição poderá ser levantada após o atendimento das exigências que motivaram a sanção. **§ 4.º** - Se a interdição não for levantada nos termos do parágrafo anterior, decorridos 12 meses, será cancelado o respectivo registro. **Art. 14** - As penalidades impostas na forma do artigo precedente serão aplicadas pelo setor competente da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, com recurso voluntário dentro da esfera administrativo do Município. **CAPÍTULO III Das taxas Art. 15** - Será cobrada taxa de expediente pela lavratura de laudo de vistoria, quando da inspeção dos estabelecimentos, nos termos da legislação tributária municipal e do regulamento desta Lei. **Art. 16** - O produto da arrecadação da taxa de expediente bem como das multas eventualmente impostas, constituir-se-á receita do Município e será recolhido junto à Secretaria Municipal de Finanças. **CAPÍTULO IV Das Disposições Finais Art.17** - O Poder Executivo poderá solicitar o apoio técnico e operacional dos órgãos de fiscalização estadual e federal, no que for necessário, para o cumprimento desta lei, podendo, ainda, no interesse da saúde pública, exercer fiscalização conjunta com esses órgãos e requerer, no que couber, a participação da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária e de associações profissionais ligadas à matéria. **Art. 18**- Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei correrão a débito do orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca. **Art. 19**- A presente Lei será regulamentada através de Decreto do Prefeito de Alto Parnaíba e, nos casos particulares, será detalhada mediante Portaria do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca. **Art. 20** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, registre-se e publique-se na imprensa oficial e sítio deste poder executivo ([altoparnaiba.ma.gov.br](http://altoparnaiba.ma.gov.br)), para que surta seus efeitos legais. Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, em 16 de outubro de 2017, 195º da Independência, 128º da República e 151º da Fundação de Alto Parnaíba. **RUBENS SUSSUMU OGASAWARA** - Prefeito Municipal.

**Autor da Publicação:** ROMULLO BATISTA BIAH

#### **LEI Nº 26, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017**

**LEI Nº 26, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017. INSTITUI** no Calendário Oficial do Município, a semana de acompanhamento psicológico e terapêutico às crianças e adolescentes das escolas públicas e comunidades próximas e dá outras providências. O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 69, inciso III da Lei Orgânica Municipal, bem como faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei, de iniciativa do legislativo: Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Alto Parnaíba a Semana Municipal de acompanhamento psicológico e terapêutico às crianças e adolescentes das escolas públicas, a ser desenvolvido em uma semana de cada mês. Art. 2º As ações alusivas a Semana Municipal de

acompanhamento psicológico e terapêutico às crianças e adolescentes das escolas públicas, têm como objetivos: Acompanhamento de psicólogos especializados para a realização de psicanálise, psicoterapia analítica, terapia breve, terapia de apoio ou psicoterapia cognitivo-comportamental. Prevenção de doenças psicológicas adquiridas por fatores externos ou hereditários; Promover debates e palestras sobre a erradicação do bullying nas escolas; Ajudar aos jovens a se encontrarem na sociedade e profissionalmente; Incentivar as crianças e aos adolescentes a aceitarem uns aos outros como são, com suas diferenças; Orientar e aconselhar jovens, os incentivando a abandonarem vícios, a prostituição ou a vida criminosa. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Que se faça publicar, imprimir e correr. Dê-se ciência, registre-se e publique-se na imprensa oficial e sítio deste poder executivo (altoparnaiba.ma.gov.br), para que surta seus efeitos legais. Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, em **07 de novembro de 2017**, 195º da Independência, 128ª da República e 151ª da Fundação de Alto Parnaíba. **RUBENS SUSSUMU OGASAWARA** - Prefeito Municipal.

**Autor da Publicação:** ROMULLO BATISTA BIAH

#### **LEI Nº 024, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017**

**LEI nº 024, de 20 de NOVEMBRO de 2017.** *Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Trânsito (COMUT) e do Fundo Municipal de Trânsito (FUMSTRAN) e dá outras providências.* O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 69, inciso I da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - COMUT** **Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito - COMUT, no município de Alto Parnaíba, que funcionará como órgão consultivo e deliberativo. **Parágrafo Único.** O Conselho Municipal de Trânsito - COMUT funcionará junto a Coordenação de Trânsito, na forma da legislação pertinente. **Art. 2º.** O Conselho Municipal de Trânsito (COMUT) será composto de 11 (onze) membros, a saber: **I** - O Chefe do Departamento de Trânsito que o presidirá; **II** - O Secretário de Obras e Urbanismo ou seu representante legal; **III** - O Secretário de Finanças ou seu representante legal; **IV** - O Secretário Municipal de Educação ou seu representante legal; **V** - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município; **VI** - 01 (um) representante do Poder Legislativo; **VII** - 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado do Maranhão; **VIII** - 01 (um) representante de Entidade Representativa dos Proprietários de Centro de Formação de Condutores que atue em Alto Parnaíba; **IX** - 01 (um) representante do Setor de Transportes Individuais de Passageiros; **X** - 01 (um) representante do Setor de Transportes Coletivos de Passageiros Municipal ou Intermunicipal; **XI** - 01 (um) representante de Entidade de Representação Comunitária. **Parágrafo Único.** Os representantes das entidades mencionadas nos incisos VIII, IX, X e XI deste artigo e seus suplentes serão escolhidos e designados pelo Chefe do Poder Executivo municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por igual período e, por 01 (uma) única vez, apresentadas pelas respectivas entidades. **Art. 3º.** O Conselho tem por finalidades: **I** - Promover, incentivar, orientar e fiscalizar as atividades de Trânsito no Município; **II** - Estudar, planejar e definir programas prioritários que deverão ser apresentados ao Poder Executivo, com subsídio à

execução da política de trânsito a ser empreendida pelo Município; **III** - Manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, no sentido de receber e fornecer informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades de trânsito no Município de Alto Parnaíba. **IV** - Opinar nos auxílios e subvenções a serem concedidos pelo Poder Público, fiscalizando sua aplicação; **V** - Sugerir ao Prefeito a realização de convênios com entidades públicas federais, estaduais e municipais, que visem à integração de programas a serem desenvolvidos por essas entidades, no Município. **CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FUMSTRAN** **Art. 4º.** Fica instituído no Município de Alto Parnaíba, junto à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, o Fundo Municipal do Sistema de Trânsito - FUMSTRAN, que tem por finalidade captar e gerir recursos destinados ao desenvolvimento das ações de trânsito no Município.

**Art. 5º.** Constituem receitas do Fundo Municipal do Sistema de Trânsito do Município de Alto Parnaíba - FUMSTRAN: **I** - As receitas atribuídas ao Município, pela lei 9.503, de setembro de 1997 (Código Brasileiro de Trânsito); **II** - A receita obtida por intermédio da concessão de licenças para exibição de peças publicitárias em equipamentos do sistema de trânsito; **III** - A remuneração recebida pelo Município decorrente de serviços prestados de gerenciamento do sistema de trânsito; **IV** - A remuneração recebida pela Prefeitura Municipal, pelos custos de gerenciamento do serviço de transporte público coletivo e individual; **V** - Dotação orçamentaria e créditos adicionais que lhe forem destinados; **VI** - Rendimentos provenientes da aplicação financeira de seus recursos; **VII** - Remuneração recebida pela prefeitura pelo serviço que prestar às entidades conveniadas, públicas e privadas, relativas ao sistema de trânsito e transportes públicos; e **VIII** - Outras rendas eventuais. **Art. 6º.** Os recursos do Fundo Municipal do Sistema de Trânsito serão integralmente, utilizados no exercício das competências atribuídas ao Município, conforme estabelecem as normas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

**Art. 7º.** Os recursos do FUMSTRAN poderão ser aplicados para as seguintes finalidades: **I** - desenvolvimento das atividades previstas no art.320, do Código de Trânsito Brasileiro; **II** - financiamento de programas e campanhas de educação para o Trânsito; **III** - aquisição de material permanente ou de consumo e outros insumos necessários para planejamento, projeto, implantação, manutenção, operação e fiscalização do trânsito no Município; **IV** - contratação de estudos, projetos, planos ou implantações específicas para o trânsito; **V** - implementação de programas de visando à melhoria da qualidade dos sistemas de trânsito; **VI** - desenvolvimento, capacitação e aprimoramento de recursos humanos envolvidos na gestão e na prestação dos serviços de trânsito; **VII** - investimentos em infraestrutura urbana de suporte aos sistemas de circulação e trânsito no Município; **VIII** - investimento em equipamentos e capacitação tecnológica para gestão da circulação, e dos serviços de trânsito no Município; **IX** - desenvolvimento de ações e serviços de apoio aos usuários e de garantia de segurança aos pedestres na circulação; e **X** - custeio e investimento em outras atividades associadas à circulação ao trânsito. **Art. 8º.** Os recursos do FUMSTRAN deverão ser mantidos em conta especial, com titularidade do Município de Alto Parnaíba, em instituição financeira oficial a serem movimentados pelo Presidente do Conselho Diretor. **Art. 9º.** A gestão do FUMSTRAN será realizada por seu Conselho Diretor, composto da seguinte forma: **I** - O Secretário de Finanças, que o preside; **II** - O Chefe do Departamento de Trânsito do Município de Alto Parnaíba; **III** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal Obras e Urbanismo; e **IV** - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município; **Parágrafo Único.** Os integrantes

do Conselho Diretor do FUMSTRAN dispostos nos incisos I, III e IV serão indicados por ato do Executivo Municipal. **Art. 10.** Compete ao Conselho Diretor do FUMSTRAN: **I** - administrar e promover o cumprimento da finalidade do Fundo Municipal de Trânsito - FUMSTRAN; **II** - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza; **III** - administrar e fiscalizar a arrecadação da receita do Fundo Municipal de Trânsito - FUMSTRAN; **IV** - deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Trânsito - FUMSTRAN; **V** - elaborar a submeter à apreciação do Prefeito os convênios e contratos, inclusive de empréstimos, justamente com o chefe do Poder Público Municipal, referentes a recursos a ser administrados pelo Fundo. **VI** - apresentar, anualmente, relatório de prestação de contas da gestão dos recursos do FUMSTRAN. **Parágrafo Único.** O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente, quando convocado por qualquer de seus membros. **Art. 11.** O Executivo regulamentará o Fundo Municipal do Sistema de Trânsito, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei. **Art. 12.** No caso de extinção do FUMSTRAN, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município. **Art. 13.** Os membros do Conselho Municipal de Trânsito - COMUT e os membros do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Trânsito - FUMSTRAN exercerão seus mandatos de forma honorífica, sendo vedada a percepção de qualquer vantagem pecuniária, dado serem as atividades por eles desenvolvidas consideradas de relevante interesse público. **Art. 14.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário. **Art. 15.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Que se faça publicar, imprimir e correr. Dê-se ciência, registre-se e publique-se na imprensa oficial e sítio deste poder executivo (altoparnaiba.ma.gov.br), para que surta seus efeitos legais. Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, em 20 de novembro de 2017. **RUBENS SUSSUMU OGASAWARA** - Prefeito Municipal.

**Autor da Publicação:** ROMULLO BATISTA BIAH

#### **LEI Nº 014, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017**

**LEI nº 014, de 20 de NOVEMBRO de 2017.** Define, no âmbito do Município de Alto Parnaíba/MA, o quantum de "pequeno valor" para efeito de expedição de precatórios, nos termos do art. 100, §3º, da Constituição Federal e regulamentando o art. 87 do ADCT. **O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 69, inciso I da Lei Orgânica Municipal, bem como faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: **Art. 1º** - Para efeito do que dispõem os §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, são considerados de pequeno valor os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário ou sentença judicial transitada em julgado, que tenham valor igual ou inferior ao valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), conforme definido na legislação federal, emitidos contra o Município de Alto Parnaíba/MA, inclusive seus órgãos e entidades da administração indireta. **Parágrafo único** - O montante de que trata o caput será considerado na data da expedição do precatório judiciário ou da

requisição de pequeno valor (RPV). **Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à data da assinatura. Dê-se ciência, registre-se e publique-se na imprensa oficial e sítio deste poder executivo (altoparnaiba.ma.gov.br), para que surta seus efeitos legais. Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, em 09 de outubro de 2017. **RUBENS SUSSUMU OGASAWARA** - Prefeito Municipal.

**Autor da Publicação:** ROMULLO BATISTA BIAH

#### **LEI Nº 27, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017**

**LEI Nº 27, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.** *Institui no calendário Oficial de eventos do Município de Alto Parnaíba - MA, o dia dos Pais e da outras providências.* **O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 69, inciso III da Lei Orgânica Municipal, bem como faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei, de iniciativa do legislativo: **Art. 1º** Fica instituído no calendário oficial de eventos do município de Alto Parnaíba, o dia dos Pais, a ser comemorado anualmente no segundo domingo do mês de agosto. **Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Que se faça publicar, imprimir e correr. Dê-se ciência, registre-se e publique-se na imprensa oficial e sítio deste poder executivo (altoparnaiba.ma.gov.br), para que surta seus efeitos legais. Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, em **07 de novembro de 2017**, 195ª da Independência, 128ª da República e 151ª da Fundação de Alto Parnaíba. **RUBENS SUSSUMU OGASAWARA** - Prefeito Municipal.

**Autor da Publicação:** ROMULLO BATISTA BIAH

#### **LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.** *Dispõe sobre alterações na Lei nº 013, de 31 de dezembro de 2009, que estabelece o Código Tributário do Município de Alto Parnaíba, do Estado do Maranhão e dá outras providências.* **O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA (MA)**, no uso das atribuições que lhe confere o art. o artigo 69, inciso I da Lei Orgânica Municipal, bem como o consignado no artigo 48, parágrafo único, inciso I do mesmo diploma legal, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: **Art.1º.** A Lei Municipal nº 013, de 31 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações : "Art. 20. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local: X- do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios; XIV- dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa; XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09; XXII- do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados

pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01.XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09§4o Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1o, ambos do art. 28, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.5o No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este. §6o No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço. Art. 28. O imposto será calculado tendo por base alíquota que varia de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) de acordo com o constante no Anexo I, sobre a base de cálculo.§1o O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no **caput**, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01, da lista constante do Anexo I.**Art.2º.** O Anexo I da Lei Municipal nº 013, de 31 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I LISTA DE SERVIÇO		
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ALÍQUOTA
<b>1</b>	<b>Serviços de informática e congêneres.</b>	
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	3
1.02	Programação.	3
1.03	Processamento de dados e congêneres.	3
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	3
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	3
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	3
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	3
<b>2</b>	<b>Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.</b>	
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3
<b>3</b>	<b>Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.</b>	
3.01	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	4
3.02	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	4
3.03	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	4
3.04	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	4
<b>4</b>	<b>Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.</b>	
4.01	Medicina e biomedicina.	3
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	3
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	3
4.04	Instrumentação cirúrgica.	5
4.05	Acupuntura.	3
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	3
4.07	Serviços farmacêuticos.	3
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	3
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3

4.10	Nutrição.	3
4.11	Obstetrícia.	3
4.12	Odontologia.	3
4.13	Ortótica.	3
4.14	Próteses sob encomenda.	3
4.15	Psicanálise.	3
4.16	Psicologia.	3
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	3
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	3
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5
<b>5</b>	<b>Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.</b>	
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	3
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	3
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	4
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	4
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	4
<b>6</b>	<b>Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.</b>	
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	3
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	3
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	3
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3
6.05	Centros de emagrecimento, SPA e congêneres.	3
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	3
<b>7</b>	<b>Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.</b>	
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	3
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	3
7.04	Demolição.	3
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	3
7.08	Calafetação.	3
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	3
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive, corte e poda de árvores.	3
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	2
7.13	Detetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	2
7.14	Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	2
7.15	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	
7.16	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	3
7.17	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	4

7.18	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5
7.19	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	3
7.20	. Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	3
<b>8</b>	<b>Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.</b>	
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	3
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3
<b>9</b>	<b>Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.</b>	
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence- service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	3
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	3
9.03	Guias de turismo.	2
<b>10</b>	<b>Serviços de intermediação e congêneres.</b>	
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	3
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	3
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	3
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	3
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadoria e Futuros, por quaisquer meios.	3
10.06	Agenciamento marítimo.	3
10.07	Agenciamento de notícias.	3
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	3
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	3
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	5
<b>11</b>	<b>Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.</b>	
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	5
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5
<b>12</b>	<b>Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.</b>	
12.01	Espectáculos teatrais.	3
12.02	Exibições cinematográficas.	3
12.03	Espectáculos circenses.	3
12.04	Programas de auditório.	3
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	3
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	5
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	3
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5
12.10	Corridas e competições de animais.	5
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	3
12.12	Execução de música.	5
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	3
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	3
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	3
<b>13</b>	<b>Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.</b>	
13.01	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3
13.02	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	3
13.03	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3

13.04	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	3
<b>14</b>	<b>Serviços relativos a bens de terceiros.</b>	
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3
14.02	Assistência técnica.	3
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3
14.04	Recaptação ou regeneração de pneus.	3
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	3
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	3
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	3
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3
14.10	Tinturaria e lavanderia.	3
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3
14.12	Funilaria e lanternagem.	3
14.13	Carpintaria e serralheria.	3
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	3
<b>15</b>	<b>Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.</b>	
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuidade e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5



15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, remissão, alteração e transferência e renegociação de contrato, emissão e remissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5
<b>16</b>	<b>Serviços de transporte de natureza municipal.</b>	
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	3
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	3
<b>17</b>	<b>Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.</b>	
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	3
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	3
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	3
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	3
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	3
17.07	Franquia (franchising).	5
17.08	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	3
17.11	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3
17.12	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	3
17.13	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	4
17.14	Leilão e congêneres.	5
17.15	Advocacia.	3
17.16	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3
17.17	Auditoria.	3
17.18	Análise de Organização e Métodos.	3
17.19	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3
17.20	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3
17.21	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	3
17.22	Estatística.	3
17.23	Cobrança em geral.	3
17.24	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	3
17.25	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	4
17.26	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	4
<b>18</b>	<b>Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.</b>	
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5
<b>19</b>	<b>Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.</b>	
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5
<b>20</b>	<b>Serviços portuários, aeroportuários, ferroporquários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.</b>	
20.01	Serviços portuários, ferroporquários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5
<b>21</b>	<b>Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.</b>	
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5
<b>22</b>	<b>Serviços de exploração de rodovia.</b>	

22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5
<b>23</b>	<b>Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.</b>	
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3
<b>24</b>	<b>Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.</b>	
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3
<b>25</b>	<b>Serviços funerários.</b>	
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, esse e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	3
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	3
25.03	Planos ou convênio funerários	3
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	3
<b>26</b>	<b>Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.</b>	
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	3
<b>27</b>	<b>Serviços de assistência social.</b>	
27.01	Serviços de assistência social.	2
<b>28</b>	<b>Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.</b>	
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3
<b>29</b>	<b>Serviços de biblioteconomia.</b>	
29.01	Serviços de biblioteconomia.	3
<b>30</b>	<b>Serviços de biologia, biotecnologia e química.</b>	
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	2
<b>31</b>	<b>Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.</b>	
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3
<b>32</b>	<b>Serviços de desenhos técnicos.</b>	
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	3
<b>33</b>	<b>Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.</b>	
33.01	Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3
<b>34</b>	<b>Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.</b>	
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3
<b>35</b>	<b>Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.</b>	
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3
<b>36</b>	<b>Serviços de meteorologia.</b>	
36.01	Serviços de meteorologia.	3
<b>37</b>	<b>Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.</b>	
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	2
<b>38</b>	<b>Serviços de museologia.</b>	
38.01	Serviços de museologia.	2
<b>39</b>	<b>Serviços de ourivesaria e lapidação.</b>	
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	2
<b>40</b>	<b>Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.</b>	
40.01	Obras de arte sob encomenda.	3

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor após 90(noventa) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Mando, portanto, a todos quanto ao conhecimento e a execução da presente Lei, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contem. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA - Prefeito Municipal.**

**Autor da Publicação: ROMULLO BATISTA BIAH**

**LEI Nº 023, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017**

**LEI nº 023, de 20 de NOVEMBRO de 2017.** *Dispõe sobre a definição do Departamento de Trânsito como órgão municipal de trânsito e dá outras providências.* O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 69, inciso I da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO**  
**CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E FINALIDADES**  
**Art. 1º.** Fica alterado na estrutura administrativa do Município Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, vinculado à Secretaria Municipal de Trânsito, o Departamento de Trânsito, como órgão executivo de trânsito municipal.  
**Art. 2º.** O Departamento de Trânsito tem por finalidade promover e implementar as políticas municipais de trânsito, competindo-lhe: **I** - assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal, na formulação e execução das políticas relacionadas com a Administração dos Sistemas de Trânsito; **II** - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; **III** - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas; **IV** - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário; **V** - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas; **VI** - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito; **VII** - aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas; **VIII** - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas; **IX** - fiscalizar o cumprimento do disposto no art. 95, da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas; **X** - implantar, manter, operar e fiscalizar, quando terceirizado, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias; **XI** - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas; **XII** - credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível; **XIII** - integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação; **XIV** - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito; **XV** - promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecida pelo CONTRAN; **XVI** - planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes; **XVII** - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações; **XVIII** - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN/MA; **XIX** - coordenar e fiscalizar os

trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município; **XX** - executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semaforica; **XXI** - realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego. **XXII** - estabelecer, em conjunto com órgãos de política de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito; **XXIII** - Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal; **XXIV** - Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503/97, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado; **XXV** - Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

**CAPÍTULO II DOS NÍVEIS ESTRUTURAIS.**  
**Art. 3º.** Para cumprir as finalidades que lhe competem, ao Departamento Municipal de Trânsito, será composto dos seguintes níveis: **I - Nível de Gerência Superior:** Chefe de Departamento. **II - Nível de Assessoramento:** Assessorias; **III - Nível de Atuação Programática:** Chefe de Divisão; **IV - Nível Colegiado:** Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.  
**CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.**  
**Art. 4º.** Para cumprir as finalidades que lhe competem, ao Departamento de Trânsito, contará com a seguinte estrutura: **I** - Divisão de Planejamento, Administração, Controle de Vias e Fiscalização de Trânsito: Núcleo de Engenharia e Sinalização; Núcleo de Fiscalização, Tráfego e Administração; Núcleo de Educação de Trânsito, Controle e Análise de Estatística de Trânsito. **II - Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI**  
**CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS.**  
**Art. 5º.** O Chefe do Departamento de Trânsito, dirigente do órgão, tem como atribuições: **I** - assessorar o Chefe do Executivo Municipal em assunto de competência da Departamento; **II** - a administração e gestão do Departamento de Trânsito, implementando planos, programas e projetos; **III** - o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município. **Parágrafo Único.** O Chefe do Departamento de Trânsito é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.  
**Art. 6º.** A Divisão de Planejamento, Controle de Vias e Fiscalização de Trânsito tem por responsabilidade o comando e a direção da execução das seguintes atividades: **I** - coordenação de estudos e pesquisas para conhecimento da situação do trânsito e proposição de alternativas para sua melhoria; **II** - desenvolvimento de projetos de obras para a solução dos problemas encontrados nesse campo; **III** - promoção do cumprimento da legislação sobre o tema, orientando e, quando for o caso, punindo seus infratores; **IV** - fornecimento de orientação à população, através do desenvolvimento de campanhas educativas, elaboração de material instrucional e oferecimento de cursos nessa área, objetivando educá-la e, com isso, diminuir o índice de acidentes e morte no trânsito. **V** - promoção e acompanhamento da execução dos serviços de trânsito municipal, em coordenação com os órgãos competentes do Estado; **VI** - organização e disciplinamento do trânsito no Município, em articulação com os órgãos estaduais afins, quando for o caso; **VII** - coordenação das atividades de fiscalização do tráfego e trânsito nas áreas urbanas e vias municipais; **VIII** - aplicação de sanções e penalidades por infrações ao Código Nacional de Trânsito; **IX** - autorização para a execução de obras e reparos realizados por órgãos públicos ou privados nas vias públicas; **X** - realização de estudos com outros órgãos da Prefeitura Municipal para a elaboração de projetos indispensáveis ao disciplinamento e à ordem do trânsito na cidade; **XI** - recebimento de recursos contra os autos de infração à legislação de

trânsito. § 1º. O Núcleo de Engenharia e Sinalização tem por responsabilidade as seguintes funções vitais e suas afins: **I** - planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário; **II** - planejar o sistema de circulação viária do município; **III** - proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito; **IV** - integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos; **V** - elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN; **VI** - acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados; § 2º. Ao Núcleo de Fiscalização, Tráfego e Administração compete: **I** - administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas; **II** - administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos; **III** - controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos; **IV** - controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização; **V** - operar em segurança das escolas; **VI** - operar em rotas alternativas; **VII** - operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização; **VIII** - operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização). § 3º. O Núcleo de Educação para o Trânsito, Controle e Análise de Estatística de Trânsito tem por responsabilidade as seguintes funções vitais e suas afins: **I** - promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito; **II** - promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN. **III** - coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas; **IV** - controlar os dados estatísticos da frota circulante do município; **V** - controlar os veículos registrados e licenciados no município; **VI** - elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário. **Art. 7º.** O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único do artigo 320 da Lei Federal n.º 9.503/97. **CAPÍTULO VDA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI. Art. 8º.** Fica instituída a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pela Departamento de Trânsito, nos termos desta lei, e na esfera de sua competência. **Art. 9º.** A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI será composta pelos seguintes membros: **I** - 01 (um) representante do Departamento de Trânsito; **II** - 01 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito; **III** - 01 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito, com, no mínimo nível médio; § 1º. O presidente da JARI poderá ser qualquer dos membros do colegiado, a critério da Autoridade competente para designá-los; § 2º. Excepcionalmente, na impossibilidade de compor o colegiado por inexistência de membro constante no inciso II deste artigo ou por comprovado desinteresse de entidades representativa da sociedade na indicação de representante ou quando indicado o representante este, injustificadamente, não comparecer à seção de julgamento, o será substituído por um servidor público habilitado, integrante de órgão ou entidade, distintos do que impôs a penalidade, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato; § 3º. Para todos os membro será designado um

suplente; § 4º. É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE. **Art. 10.** A nomeação dos integrantes da JARI será feita pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, facultada a delegação; Parágrafo único. O mandato dos componentes da JARI será de dois anos, permitida recondução por igual período. **Art. 11.** A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI. **Art. 12.** Caberá ao Departamento Municipal de Trânsito, prestar apoio técnico, administrativo e financeiro à JARI de forma a garantir seu pleno funcionamento. **CAPÍTULO VIDAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 13.** Na estrutura de trânsito há o cargo efetivo de fiscal de trânsito constante do Anexo I da presente Lei, sujeitos ao regime estatutário, cumprindo carga horária de 40 horas/semanais, bem como requisitos de funcionalidade estabelecidos no anexo II. **Art. 14.** Acresce-se à estrutura da Secretaria de Obras e Urbanismo 01 (um) cargo em comissão de Chefe de Departamento, 01 (um) cargo em comissão de Chefe de Divisão e 03 (três) cargos em comissão de Assessor Técnico, obedecido o quadro de vencimento da Lei Municipal nº 003/2013 conforme Anexo III. **Art. 15.** Fica a Secretaria de Obras e Urbanismo ou a Departamento de Trânsito autorizada a baixar os atos normativos para a implantação e operacionalização de suas finalidades, bem como a admissão do pessoal necessário para assegurar a operacionalização do Órgão Gestor de Trânsito. **Art. 16.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei, delegando suas atribuições ou parte delas. **Art. 17.** A fiscalização do trânsito, caberá aos agentes descritos no art. 13 ou ao lado deste, poderá ser efetivada mediante convênio com o Governo do Estado e interveniência da Polícia Militar, por policiais militares designados, diante do permissivo contido no artigo 280, §4º da Lei Federal nº 9503/97. **Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. Dê-se ciência, registre-se e publique-se na imprensa oficial e sítio deste poder executivo (altoparnaíba.ma.gov.br), para que surta seus efeitos legais. Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, em 20 de novembro de 2017. **RUBENS SUSSUMU OGASAWARA** - Prefeito Municipal **ANEXO I QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO**

ORD.	NOMENCLATURA	QUANTIDADE	VENCIMENTO
01	Fiscais de Trânsito	6	RS 937,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, em 20 de novembro de 2017. **RUBENS SUSSUMU OGASAWARA** Prefeito Municipal **ANEXO II DOS FISCAIS DE TRÂNSITO**

ATRIBUIÇÕES DO CARGO
<p>Exercer a fiscalização de trânsito nos termos legais, orientar, sugerir, autuar pedestres e condutores de veículos, no âmbito municipal, de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro; Orientar pedestres e condutores de veículos: motorizados, de tração animal e propulsão humana, notificar os infratores, sugerir medidas de segurança relativas à circulação de veículos e de pedestres, bem como a concretização da sinalização de trânsito nas vias urbanas municipais; Auxiliar no planejamento, na regulamentação e na operacionalização do trânsito, com ênfase à segurança; Fiscalizar o cumprimento em relação a sinalização de trânsito; Lavrar auto de infração mediante designação da Autoridade de Trânsito - Art. 280, parágrafo quarto do Código de Trânsito Brasileiro; Auxiliar na coleta de dados estatísticos e em estudos sobre a circulação de veículos e pedestres; Lavrar as ocorrências de trânsito e quando for o caso, providenciar a remoção dos veículos infratores; Fiscalizar o cumprimento das normas gerais de trânsito e relacionadas aos estacionamentos e paradas de ônibus, táxis, ambulâncias e veículos especiais e demais casos previstos pelo DENATRAN; Participar de projetos de orientação, educação e segurança de trânsito; Interferir sobre o uso regular da via, com medidas de segurança, tais como controlar, desviar, limitar ou interromper o fluxo de veículos sempre em função de acidente automobilístico, se fizer necessário, ou quando o interesse público assim o determinar; Tratar com respeito e urbanidade os usuários das vias públicas, procedendo à abordagem com os cidadãos e técnica devidos; Cooperar e manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho; Proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública; Exercer sobre as vias urbanas do município de Alto Parnaíba os poderes de polícia administrativa de trânsito, cumprindo e fazendo cumprir o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e demais normas pertinentes; Elaborar relatório circunstanciado sobre operações que lhe forem incumbidas, apresentando ao seu chefe imediato; Apresentar-se ao serviço trajando uniforme específico; Fiscalizar e autuar qualquer projeto de polo atrativo de trânsito (polo gerador de tráfego), exigindo em seu projeto que contem às vagas de estacionamento, em obediência a legislação municipal pertinente; Promover, sempre que necessário ao bom andamento e eficiência da fiscalização, o intercâmbio de informações entre os Agentes tanto na sua esfera de atuação, como entre os demais órgãos fiscalizadores; Manter-se atualizado frente à legislação de trânsito e outras legislações pertinentes, bem como participar em cursos de capacitação, treinamentos, seminários e simpósios inerentes a sua respectiva esfera de atuação; Demais atividades afins, especialmente as contidas no Art. 24 do Código Nacional de Trânsito, previsto na Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997, pertinentes a fiscalização;</p>

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, em 20 de novembro de 2017. **RUBENS SUSSUMU OGASAWARA** - Prefeito Municipal. **ANEXO IIIDOS CARGOS EM COMISSÃO**

ORD.	NOMENCLATURA	QUANTIDADE	VENCIMENTO
01	Chefe de Departamento	1	R\$ 1.356,00
02	Chefe de Divisão	1	R\$ 1.200,00
03	Assessor Técnico	3	R\$ 937,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, em 20 de novembro de 2017. **RUBENS SUSSUMU OGASAWARA** - Prefeito Municipal.

**Autor da Publicação:** ROMULLO BATISTA BIAH

#### PORTARIA Nº 135/2017, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

**PORTARIA Nº 135/2017, de 13 de NOVEMBRO de 2017.** Dispõe sobre a nomeação de **Servidora Pública para o Cargo de Técnica de Enfermagem do Município de Alto Parnaíba/MA.** O **Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 003/2013, **RESOLVE:** **Art. 1º** - Nomear **LUCILENE DIAS DE OLIVEIRA MASCARENHAS**, portadora do CPF nº 643.191.211-04 e RG nº 146.115 SSP/TO, inscrita no COREN/TO nº 69698-TE, para exercer o cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, a critério da administração do Município de Alto Parnaíba - MA, nos moldes do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2010, consoante o resultado do Concurso Público, homologado em 07 de abril de 2011 e publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 15 de abril de 2011, obedecendo à ordem classificatória, sendo sua lotação a Critério da Administração. **Art.2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2017. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA** - Prefeito Municipal.

**Autor da Publicação:** ROMULLO BATISTA BIAH

#### Prefeitura Municipal de Bacabeira

#### PORTARIA Nº. 165/2017 - EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR MESSIAS LIMA SOARES, E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES

**PORTARIA Nº. 165/2017 - EXONERAÇÃO a pedido do SERVIDOR MESSIAS LIMA SOARES, e dá outras disposições.** A **Prefeita Municipal de Bacabeira**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 68 c/c Art. 93 da Lei Orgânica deste Município, **RESOLVE:** **Art. 1º** - EXONERAR a pedido, o servidor **MESSIAS LIMA SOARES**, matrícula **Nº. 0531**, do Cargo de **PROFESSOR NIVEL SUPERIOR CLASSE II - EDUCAÇÃO ESPECIAL**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 29 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2017. CARLA FERNANDA DO RÊGO GONÇALO - PREFEITA MUNICIPAL**

**Autor da Publicação:** JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO

#### Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras

#### AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2017

#### AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2017

A Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público, que pelo fato do aviso da licitação não ter sua divulgação publicada em Jornal de Grande Circulação no Estado (Artigo 21 Parágrafo III - Lei 8.666/936 e suas alterações posteriores) e para que sejam feitos os devidos ajustes no Termo de Referência, se faz necessário o Cancelamento do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial de nº 058/2017, cujo objeto é o Registro de Preços visando a Contratação de empresas para aquisição de Material de Informática, Material Gráfico e Material de Expediente para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA e suas Unidades Administrativas, que seria realizada às 9:30 do dia 04/12/2017. Fortaleza dos Nogueiras - MA, 30 de novembro de 2017. Marta Helena Sousa Aguiar - Pregoeira Municipal - Decreto nº 018/2017.

**Autor da Publicação:** Comissão Permanente de Licitação

#### AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2017

#### AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2017

A Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público, que pelo fato do aviso da licitação não ter sua divulgação publicada em Jornal de Grande Circulação no Estado (Artigo 21 Parágrafo III - Lei 8.666/936 e suas alterações posteriores) e para que sejam feitos os devidos ajustes no Termo de Referência, se faz necessário o Cancelamento do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial de nº 059/2017, cujo objeto é o Registro de Preços visando a Contratação de empresas para aquisição de Gêneros alimentícios para a Merenda Escolar, Alimentos e hortigranjeiros, Material de Limpeza, Utensílios domésticos, Gás liquefeito de petróleo (13 kg) - gás de cozinha para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA e suas Unidades Administrativas, que seria realizada às 9:30 do dia 06/12/2017. Fortaleza dos Nogueiras - MA, 30 de novembro de 2017. Marta Helena Sousa Aguiar - Pregoeira Municipal - Decreto nº 018/2017.

**Autor da Publicação:** Comissão Permanente de Licitação

#### AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2017

#### AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2017

A Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público, que pelo fato do aviso da licitação não ter sua divulgação publicada em Jornal de Grande Circulação no Estado (Artigo 21 Parágrafo III - Lei 8.666/936 e suas alterações posteriores) e para que sejam feitos os devidos ajustes no Termo de Referência, se faz necessário o Cancelamento do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial de nº 062/2017, cujo objeto é o Registro de Preços visando a contratação de empresas para a prestação de serviços contínuos de nutrição e alimentação hospitalar visando o fornecimento de dietas normais, dietas especiais e fórmulas infantis destinadas a pacientes internados e ambulatórios, acompanhantes e plantonistas para a Unidade Mista Casa de Saúde Menino Jesus; Na manutenção e instalação de ar condicionado com o fornecimento de peças; Nos serviços de recarga de toner; Nos serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de iluminação pública e dos prédios públicos; Na manutenção preventiva, corretiva e reparo de equipamentos de informática, suprimentos e impressoras da Prefeitura Municipal e suas Unidades Administrativas, que seria realizada às 9:30 do dia 12/12/2017. Fortaleza dos Nogueiras - MA, 30 de novembro de 2017. Marta Helena Sousa Aguiar - Pregoeira Municipal - Decreto nº 018/2017.

**Autor da Publicação:** Comissão Permanente de Licitação

### EXTRATOS DE CONTRATO TOMADA DE PREÇO N° 006/2017

#### EXTRATOS DE CONTRATO

**REFERENCIA:** Licitação na modalidade **Tomada de Preço n° 006/2017** – CPL. **CONTRATO: n° 0139//2017. OBJETO:** Execução dos serviços de pavimentação asfáltica de Vias Públicas nas ruas Bela Vista e Samaritano, no Bairro Recreio. **PARTES - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA,** inscrita no CNPJ sob o n° 06.080.394/0001-11. **CONTRATADA: CONSMANG - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS & LOCAÇÕES EPP. CNPJ:** 09.489.502-0001-00. **VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 319.773,72 (Trezentos e dezenove mil setecentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos).** **FONTE DE RECURSO: Convênio n° 12938/2016 - ORGÃO SUPERIOR - MINISTERIO DAS CIDADES; CONVENIENTE - MUNICIPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA.** Código da Ação: 26.782.0716.1-012 - Construção e Melhoria de pontes e Estradas e Pav. de Vias Urbanas; 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações. **VALIDADE:** 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. **DATA DE ASSINATURA:** 21 de novembro de 2017. **Fundamento:** Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, **Autoridade Competente:** José Ribamar Pereira de Oliveira - Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Saneamento. Leonardo de Sousa Santos - Representante legal da empresa **CONSMANG - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS & LOCAÇÕES EPP.** Dr. Antônio Marcelino Costa Santos/Assessor Jurídico OAB/MA: 11.058.

**Autor da Publicação:** Comissão Permanente de Licitação

### AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N° 063/2017

PREFEITURA MUN. DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

AVISO DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial N° 063/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial visando a contratação de empresas para aquisição de 62 centrais de ar Split de 18.000 BTUS, 24.000 BTUS, 36.000 BTUS e 58.000 BTUS para as escolas municipais de Fortaleza dos Nogueiras-MA.** Tipo Menor Preço por Item. LOCAL: Sede da Prefeitura. Localizada na Rua Rui Barbosa, n° 125-Centro. DATA DE ABERTURA: **14/12/2017.** HORÁRIO: **09:00h.** Recebimento dos envelopes e início da habilitação. Local: Sala de reunião da CPL, localizada na Rua Rui Barbosa, n° 125, Centro, Fortaleza dos Nogueiras - MA. AQUISIÇÃO DO EDITAL: até três dias úteis antes da data da abertura do certame na sala da CPL. Os interessados poderão adquirir o edital pagando a taxa de R\$ 20,00 em horário comercial das 08:00 às 12:00 horas. Fortaleza dos Nogueiras (MA), 29 de novembro de 2017. Marta Helena Souza Aguiar - Pregoeira Municipal. Mariângela Barbosa Bezerra - Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

**Autor da Publicação:** Comissão Permanente de Licitação

## Prefeitura Municipal de Guimarães

### EXTRATO DO CONTRATO

**EXTRATO DO CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL N° 15/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 610/17 PARTES: MUNICÍPIO DE GUIMARÃES - MA,** através da Secretaria Municipal de saúde da Prefeitura Municipal de Guimarães, inscrita no CNPJ sob o N° 11.291.712/0001-23 e a empresa **GRAFICA PINHEIRENSE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o N° 11.478.743/0001-98** Contrato de fornecimento. **OBJETO: Contratação de empresa para serviços graficos** conforme especificações contidas na licitação. **BASE LEGAL:** Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 76.213,90 (Setenta e seis mil duzentos e treze reais e noventa centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 26 de maio de 2017 a 31 de dezembro de 2017, **FONTE DE RECURSOS: FPM/ICMS. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Atividade 0204.123610011.2.006 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de saúde, classificação econômica 3.3.90.39.00 materiais de consumo **SIGNATÁRIOS:** Rosiane Araújo Maarinho CPF724.557.993-87 Secretário Municipal de saúde, pela Contratante e o Sr. **José Raimundo Galvão** CPF: 026.732.713-76, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Guimarães - MA, em 26 de maio de 2017. Sr. Dr. Rosivan Torres Ferreira OAB/MA N° 8839. Procurador Geral do Município.

**Autor da Publicação:** Genival Soares

### EXTRATO DO CONTRATO

**EXTRATO DO CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL N° 19/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 617/17 PARTES: MUNICÍPIO DE GUIMARÃES - MA,** através da Secretaria Municipal de administração da Prefeitura Municipal de Guimarães, inscrita no CNPJ sob o N° 05.505.334/0001-30 e a empresa **VERANILDE DO CARMO COELHO - ME, inscrita no CNPJ sob o N° 05.038.541/0001-22** Contrato de fornecimento. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO** conforme especificações contidas na licitação. **BASE LEGAL:** Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 137.540,00 (Cento e trinta e sete mil, quinhentos e quarenta reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 30 de maio de 2017 a 31 de dezembro de 2017, **FONTE DE RECURSOS: FPM/ICMS. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Atividade 0204.123610011.2.006 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de administração, classificação econômica 3.3.90.39.00 materiais de consumo **SIGNATÁRIOS:** Wagner Luis Jansen Carvalho CPF: 969.688.933-04 Secretário Municipal de administração, pela Contratante e o Sr. **Antonio José Marques Santos** CPF: 067.269.683-53, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Guimarães - MA, em 30 de maio de 2017. Sr. Dr. Rosivan Torres Ferreira OAB/MA N° 8839. Procurador Geral do Município.

**Autor da Publicação:** Genival Soares

### EXTRATO DO CONTRATO

**EXTRATO DO CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL N° 19/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 617/17 PARTES: MUNICÍPIO DE**

GUIMARÃES - MA, através da Secretaria Municipal de administração da Prefeitura Municipal de Guimarães, inscrita no CNPJ sob o N° 05.505.334/0001-30 e a empresa **ANTONIO J. MARQUES SANTOS - ME, inscrita no CNPJ sob o N° 02.845.831/0001-90** Contrato de fornecimento. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO** conforme especificações contidas na licitação. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 159.960,00 (Cento e cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 30 de maio de 2017 a 31 de dezembro de 2017, **FONTE DE RECURSOS:** FPM/ICMS. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Atividade 0204.123610011.2.006 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de administração, classificação econômica 3.3.90.39.00 materiais de consumo **SIGNATÁRIOS:** Wagner Luis Jansen Carvalho CPF: 969.688.933-04 Secretário Municipal de administração, pela Contratante e o Sr. **Antonio José Marques Santos** CPF: 067.269.683-53, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Guimarães - MA, em 30 de maio de 2017. Sr. Dr. Rosivan Torres Ferreira OAB/MA N° 8839. Procurador Geral do Município.

**Autor da Publicação:** Genival Soares

#### EXTRATO DO CONTRATO

**EXTRATO DO CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL N° 18/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO:** nº 050/17 **PARTES:** MUNICÍPIO DE GUIMARÃES - MA, através da Secretaria Municipal de saúde da Prefeitura Municipal de Guimarães, inscrita no CNPJ sob o N° 11.291.712/0001-23 e a empresa **NAP-NETTO AUTO PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o N° 00.201.593/0001-54** Contrato de fornecimento. **OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS** conforme especificações contidas na licitação. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 64.734,00 (Sessenta e quatro mil setecentos e trinta e quatro reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 29 de maio de 2017 a 31 de dezembro de 2017, **FONTE DE RECURSOS:** FPM/ICMS. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Atividade 0204.123610011.2.006 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de saúde, classificação econômica 3.3.90.39.00 materiais de consumo **SIGNATÁRIOS:** Rosiane Araújo Marinho CPF: 724.557.993-87 Secretário Municipal de saúde, pela Contratante e o Sr. **Edson Lopes Ribeiro** CPF: 019.776.413-42, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Guimarães - MA, em 29 de maio de 2017. Sr. Dr. Rosivan Torres Ferreira OAB/MA N° 8839. Procurador Geral do Município.

**Autor da Publicação:** Genival Soares

#### EXTRATO DO CONTRATO

**EXTRATO DO CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL N° 15/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO:** nº 610/17 **PARTES:** MUNICÍPIO DE GUIMARÃES - MA, através da Secretaria Municipal de administração da Prefeitura Municipal de Guimarães, inscrita no CNPJ sob o N° 05.505.334/0001-30 e a empresa **GRAFICA PINHEIRENSE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o N° 11.478.743/0001-98** Contrato de fornecimento. **OBJETO: Contratação de empresa para serviços graficos** conforme especificações contidas na licitação. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 104.634,35 (Cento e quatro mil, seiscentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 26 de maio de

2017 a 31 de dezembro de 2017, **FONTE DE RECURSOS:** FPM/ICMS. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Atividade 0204.123610011.2.006 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de administração, classificação econômica 3.3.90.39.00 materiais de consumo **SIGNATÁRIOS:** Wagner Luis Jansen Carvalho CPF: 969.688.933-04 Secretário Municipal de administração, pela Contratante e o Sr. **José Raimundo Galvão** CPF: 026.732.713-76, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Guimarães - MA, em 26 de maio de 2017. Sr. Dr. Rosivan Torres Ferreira OAB/MA N° 8839. Procurador Geral do Município.

**Autor da Publicação:** Genival Soares

#### EXTRATO DO CONTRATO

**EXTRATO DO CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL N° 15/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO:** nº 610/17 **PARTES:** MUNICÍPIO DE GUIMARÃES - MA, através da Secretaria Municipal de Assistência social da Prefeitura Municipal de Guimarães, inscrita no CNPJ sob o N° 16.827.254/0001-18 e a empresa **GRAFICA PINHEIRENSE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o N° 11.478.743/0001-98** Contrato de fornecimento. **OBJETO: Contratação de empresa para serviços graficos** conforme especificações contidas na licitação. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 61.233,75 (Sessenta e um mil, duzentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 26 de maio de 2017 a 31 de dezembro de 2017, **FONTE DE RECURSOS:** FPM/ICMS. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Atividade 0204.123610011.2.006 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de assistência social, classificação econômica 3.3.90.39.00 materiais de consumo **SIGNATÁRIOS:** Fernanda Cardoso Silva CPF: 007.339.403-31 Secretário Municipal de assistência social, pela Contratante e o Sr. **José Raimundo Galvão** CPF: 026.732.713-76, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Guimarães - MA, em 26 de maio de 2017. Sr. Dr. Rosivan Torres Ferreira OAB/MA N° 8839. Procurador Geral do Município.

**Autor da Publicação:** Genival Soares

#### EXTRATO DO CONTRATO

**EXTRATO DO CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL N° 15/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO:** nº 610/17 **PARTES:** MUNICÍPIO DE GUIMARÃES - MA, através da Secretaria Municipal de educação da Prefeitura Municipal de Guimarães, inscrita no CNPJ sob o N° 05.505.334/0001-30 e a empresa **GRAFICA PINHEIRENSE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o N° 11.478.743/0001-98** Contrato de fornecimento. **OBJETO: Contratação de empresa para serviços graficos** conforme especificações contidas na licitação. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 211.007,55 (Duzentos e onze mil, sete reais e cinquenta e cinco centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 26 de maio de 2017 a 31 de dezembro de 2017, **FONTE DE RECURSOS:** FPM/ICMS. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Atividade 0204.123610011.2.006 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de educação, classificação econômica 3.3.90.39.00 materiais de consumo **SIGNATÁRIOS:** Iranilson Maia Silva CPF: 460.251.033-72 Secretário Municipal de educação, pela Contratante e o Sr. **José Raimundo Galvão** CPF:

026.732.713-76, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Guimarães – MA, em 26 de maio de 2017. Sr. Dr. Rosivan Torres Ferreira OAB/MA N° 8839. Procurador Geral do Município.

**Autor da Publicação:** Genival Soares

#### EXTRATO DO CONTRATO

**EXTRATO DO CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO:** nº 009/17 **PARTES:** MUNICÍPIO DE GUIMARÃES – MA, através da Secretaria Municipal de administração da Prefeitura Municipal de Guimarães, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.505.334/0001-30 e a empresa **NAP-NETTO AUTO PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 00.201.593/0001-54** Contrato de fornecimento. **OBJETO: Aquisição PEÇAS PARA FROTA DE VEÍCULO** conforme especificações contidas na licitação. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 110.000,00(Cento e dez mil reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 25 de maio de 2017 a 31 de dezembro de 2017, **FONTE DE RECURSOS:** FPM/ICMS. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Atividade 0204.123610011.2.006 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de assistência social, classificação econômica 3.3.90.39.00 materiais de consumo **SIGNATÁRIOS:** Wagner Luis Jansen Carvalho CPF: 969.688.933-04 Secretário Municipal de administração, pela Contratante e o Sr. **Edson Lopes Ribeiro** CPF: 019.776.413-42, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Guimarães – MA, em 25 de maio de 2017. Sr. Dr. Rosivan Torres Ferreira OAB/MA N° 8839. Procurador Geral do Município.

**Autor da Publicação:** Genival Soares

#### EXTRATO DO CONTRATO

**EXTRATO DO CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO:** nº 009/17 **PARTES:** MUNICÍPIO DE GUIMARÃES – MA, através da Secretaria Municipal de educação da Prefeitura Municipal de Guimarães, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.505.334/0001-30 e a empresa **NAP-NETTO AUTO PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 00.201.593/0001-54** Contrato de fornecimento. **OBJETO: Aquisição PEÇAS PARA FROTA DE VEÍCULO** conforme especificações contidas na licitação. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 250.000,00(Duzentos e cinquenta mil reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 25 de maio de 2017 a 31 de dezembro de 2017, **FONTE DE RECURSOS:** FPM/ICMS. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Atividade 0204.123610011.2.006 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de educação, classificação econômica 3.3.90.39.00 materiais de consumo **SIGNATÁRIOS:** Iranilson Maia Silva CPF: 460.251.033-72 Secretário Municipal de educação, pela Contratante e o Sr. **Edson Lopes Ribeiro** CPF: 019.776.413-42, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Guimarães – MA, em 25 de maio de 2017. Sr. Dr. Rosivan Torres Ferreira OAB/MA N° 8839. Procurador Geral do Município.

**Autor da Publicação:** Genival Soares

#### EXTRATO DO CONTRATO

**EXTRATO DO CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO:** nº 009/17 **PARTES:** MUNICÍPIO DE GUIMARÃES – MA, através da Secretaria Municipal de saúde da Prefeitura Municipal de Guimarães, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.291.712/0001-23 e a empresa **NAP-NETTO AUTO PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 00.201.593/0001-54** Contrato de fornecimento. **OBJETO: Aquisição PEÇAS PARA FROTA DE VEÍCULO** conforme especificações contidas na licitação. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 86.000,00 (Oitenta e seis mil, reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 25 de maio de 2017 a 31 de dezembro de 2017, **FONTE DE RECURSOS:** FPM/ICMS. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Atividade 0204.123610011.2.006 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de saúde, classificação econômica 3.3.90.39.00 materiais de consumo **SIGNATÁRIOS:** Rosiane Araújo Marinho CPF: 724.557.993-87 Secretário Municipal de saúde, pela Contratante e o Sr. **Edson Lopes Ribeiro** CPF: 019.776.413-42, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Guimarães – MA, em 25 de maio de 2017. Sr. Dr. Rosivan Torres Ferreira OAB/MA N° 8839. Procurador Geral do Município.

**Autor da Publicação:** Genival Soares

#### EXTRATO DO CONTRATO

**EXTRATO DO CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO:** nº 556/17 **PARTES:** MUNICÍPIO DE GUIMARÃES – MA, através da Secretaria Municipal de administração da Prefeitura Municipal de Guimarães, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.505.334/0001-30 e a empresa **NAP-NETTO AUTO PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 00.201.593/0001-54** Contrato de fornecimento. **OBJETO: Aquisição DE PNEUS PARA VEÍCULO E MAQUINAS** conforme especificações contidas na licitação. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 25 de maio de 2017 a 31 de dezembro de 2017, **FONTE DE RECURSOS:** FPM/ICMS. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Atividade 0204.123610011.2.006 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de administração, classificação econômica 3.3.90.39.00 materiais de consumo **SIGNATÁRIOS:** Wagner Luis Jansen Carvalho CPF: 969.688.933-04 Secretário Municipal de administração, pela Contratante e o Sr. **Edson Lopes Ribeiro** CPF: 019.776.413-42, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Guimarães – MA, em 25 de maio de 2017. Sr. Dr. Rosivan Torres Ferreira OAB/MA N° 8839. Procurador Geral do Município.

**Autor da Publicação:** Genival Soares

#### EXTRATO DO CONTRATO

**EXTRATO DO CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO:** nº 556/17 **PARTES:** MUNICÍPIO DE GUIMARÃES – MA, através da Secretaria Municipal de educação da Prefeitura Municipal de Guimarães, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.505.334/0001-30 e a empresa **NAP-NETTO AUTO PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 00.201.593/0001-54** Contrato de

fornecimento. **OBJETO: Aquisição DE PNEUS PARA VEÍCULO E MAQUINAS** conforme especificações contidas na licitação. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 162.000,00 (Cento e sessenta e dois mil reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 25 de maio de 2017 a 31 de dezembro de 2017, **FONTE DE RECURSOS:** FPM/ICMS. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Atividade 0204.123610011.2.006 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de educação, classificação econômica 3.3.90.39.00 materiais de consumo **SIGNATÁRIOS:** Iranilson Maia Silva CPF: 460.251.033-72 Secretário Municipal de educação, pela Contratante e o Sr. **Edson Lopes Ribeiro** CPF: 019.776.413-42, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Guimarães – MA, em 25 de maio de 2017. Sr. Dr. Rosivan Torres Ferreira OAB/MA Nº 8839. Procurador Geral do Município.

**Autor da Publicação:** Genival Soares

#### EXTRATO DO CONTRATO

**EXTRATO DO CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO:** nº 556/17 **PARTES:** MUNICÍPIO DE GUIMARÃES – MA, através da Secretaria Municipal de saúde da Prefeitura Municipal de Guimarães, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.291.712/0001-23 e a empresa **NAP-NETTO AUTO PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 00.201.593/0001-54** Contrato de fornecimento. **OBJETO: Aquisição DE PNEUS PARA VEÍCULO E MAQUINAS** conforme especificações contidas na licitação. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 25 de maio de 2017 a 31 de dezembro de 2017, **FONTE DE RECURSOS:** FPM/ICMS. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Atividade 0204.123610011.2.006 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de saúde, classificação econômica 3.3.90.39.00 materiais de consumo **SIGNATÁRIOS:** Rosiane Araújo Marinho CPF: 724.557.993-87 Secretário Municipal de saúde, pela Contratante e o Sr. **Edson Lopes Ribeiro** CPF: 019.776.413-42, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Guimarães – MA, em 25 de maio de 2017. Sr. Dr. Rosivan Torres Ferreira OAB/MA Nº 8839. Procurador Geral do Município.

**Autor da Publicação:** Genival Soares

#### EXTRATO DO CONTRATO

**EXTRATO DO CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO:** nº 050/17 **PARTES:** MUNICÍPIO DE GUIMARÃES – MA, através da Secretaria Municipal de administração da Prefeitura Municipal de Guimarães, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.505.334/0001-30 e a empresa **NAP-NETTO AUTO PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 00.201.593/0001-54** Contrato de fornecimento. **OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS** conforme especificações contidas na licitação. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 64.705,00 (Sessenta e quatro mil setecentos e cinco reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 29 de maio de 2017 a 31 de dezembro de 2017, **FONTE DE RECURSOS:** FPM/ICMS. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Atividade 0204.123610011.2.006 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de administração, classificação econômica 3.3.90.39.00 materiais de consumo **SIGNATÁRIOS:** Wagner Luis Jansen Carvalho CPF: 969.688.933-04 Secretário Municipal de administração, pela

Contratante e o Sr. **Edson Lopes Ribeiro** CPF: 019.776.413-42, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Guimarães – MA, em 29 de maio de 2017. Sr. Dr. Rosivan Torres Ferreira OAB/MA Nº 8839. Procurador Geral do Município.

**Autor da Publicação:** Genival Soares

#### EXTRATO DO CONTRATO

**EXTRATO DO CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO:** nº 050/17 **PARTES:** MUNICÍPIO DE GUIMARÃES – MA, através da Secretaria Municipal de educação da Prefeitura Municipal de Guimarães, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.505.334/0001-30 e a empresa **NAP-NETTO AUTO PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 00.201.593/0001-54** Contrato de fornecimento. **OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS** conforme especificações contidas na licitação. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 203.852,00 (Duzentos e três mil oitocentos e cinquenta e dois reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 29 de maio de 2017 a 31 de dezembro de 2017, **FONTE DE RECURSOS:** FPM/ICMS. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Atividade 0204.123610011.2.006 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de educação, classificação econômica 3.3.90.39.00 materiais de consumo **SIGNATÁRIOS:** Iranilson Maia Silva CPF: 460.251.033-72 Secretário Municipal de educação, pela Contratante e o Sr. **Edson Lopes Ribeiro** CPF: 019.776.413-42, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Guimarães – MA, em 29 de maio de 2017. Sr. Dr. Rosivan Torres Ferreira OAB/MA Nº 8839. Procurador Geral do Município.

**Autor da Publicação:** Genival Soares

### Prefeitura Municipal de Mirador

#### ERRATA: ERRATA. CONTRATO NR. 014/2017

ERRATA. PROCESSO Nº 00.00.001/2017 – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017 – CONTRATO NR. 014/2017 – PARTES: Município de Mirador (MA) e a empresa M C ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.424.121/0001-63- ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços. **OBJETO:** Serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública para a Prefeitura Municipal de Mirador-MA-BASE LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, através da Comissão Permanente de Licitação torna público, que RETIFICA, na publicação do Extrato de Contrato nº 014/2017, realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, publicação de terceiros, edição 1.544, dia 3 de março de 2017, pág. 6; ONDE-SE LÊ – PRAZO DE EXECUÇÃO: 10 (DEZ) MESES; LEIA-SE: (onze) Meses; ONDE SE LÊ: Valor global de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensal, pelo período de 10(dez) meses, totalizando o valor global de R\$250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais) LEIA-SE: Valor Global: R\$ 25.000,00 (Vinte cinco mil reais) mensal, pelo período de 11 (Onze) meses, totalizando o valor Global de R\$ 275.000,00 (Duzentos e setenta e cinco mil) reais anual –. Mirador (MA), 30 de Novembro de 2017.

**Autor da Publicação:** GUILHERME COSTA CAMPOS



## Prefeitura Municipal de Pio XII

### DECRETO Nº 031/2017 - GAB - DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA REDUÇÃO DE DESPESAS NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE PIO XII E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DECRETO Nº 031/2017 - GAB - Dispõe sobre a adoção de medidas para redução de despesas no âmbito dos órgãos e entidades do Município de Pio XII e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIO XII, Estado do Maranhão, CARLOS ALBERTO GOMES BATALHA** no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica Municipal e Lei de Diretrizes Orçamentárias e: **CONSIDERANDO** o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar; **CONSIDERANDO** que, atendendo o mandamento constitucional o legislador federal editou a Lei Complementar no 101/2000, estabelecendo, entre outros, os limites de gastos com despesas com pessoal; **CONSIDERANDO** que, a crise atual e as conseqüentes medidas adotadas pelo Governo Federal no que tange à isenção de impostos afetaram diretamente as receitas, gerando queda no repasse do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e FUNDEB, sobretudo junto ao Município de Pio XII; **CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas com pessoal, que é dever do administrador defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços em prol da comunidade; **CONSIDERANDO** que, as medidas ora apresentadas visam melhor adequar essas situações à realidade econômico-financeira do Município de Pio XII, sem prejuízo da prestação de serviços perante a coletividade; **CONSIDERANDO** a situação de emergência em que se encontra o Município ante a deficiência de Receitas próprias para reduzir despesas e em atendimento a orientação do Controle Interno Municipal e Tribunal de Contas do Estado com gastos com pessoal; **CONSIDERANDO** ainda que é dever do Administrador Público defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços público em prol da coletividade. **DECRETA: Art. 1º** Art. 1º. Fica determinado à Administração Pública Direta e Indireta, inclusive fundações e autarquias, nos termos deste Decreto, as seguintes providências: **Parágrafo único** – Fica ressalvado nos termos do artigo anterior os cargos comissionados de relevante e excepcional interesse público e manutenção da administração como todo, de acordo com os termos e necessidades atribuídas pelo Secretário de Administração. **I - Revogam-se todos os cargos comissionados, contratados e auxiliares**, bem como as funções de gratificação, realizados através de portarias, decretos, contratos de trabalho ou por qualquer outro ato administrativo, aos servidores públicos municipais e contratados da Secretaria de Administração e Educação, assim considerados nulos de pleno direito, não gerando obrigações de espécie alguma para a municipalidade, e nenhum efeito jurídico, direito ou vantagem para o beneficiário até a presente data. **II - Suspensão até ulterior deliberação das vantagens percebidas por servidores públicos, conforme a situação econômica financeira do Município, bem com adequação de tais vantagens e gratificações de acordo com o Estatuto do Servidor e Plano de Cargos e Carreiras do Magistério do Município de Pio XII. Art. 2º.** Fica determinado à Administração Pública Direta e Indireta, inclusive fundações e autarquias, nos termos deste Decreto, evitar: **I -** A concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de

remuneração a qualquer título, salvo derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal. **II-** Criação de cargo, emprego ou função; **III-** Alteração de estrutura de carreira que implique em aumento de despesa; **IV -** Provimento de cargo publico, admissão ou contratação de pessoal a qualquer titulo, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde, segurança e ACS; **V -** Abono pecuniário; **VI-** Equiparação salarial; **VII -** Pagamento de licença prêmio, exceto para fins de aposentadoria; **Art. 3º.** Fica determinada à Secretaria Municipal de Finanças promover a adequação orçamentaria necessária para a redução dos gastos mencionados no artigo 1º. **Art. 4º.** Os casos de relevante interesse da administração municipal e de caráter emergencial, após justificativa fundamentada poderão ser autorizados, em caráter excepcional, pelo Chefe do Poder Executivo. **Art. 5º.** A fiscalização das medidas por este Decreto implementadas ficarão a cargo das Secretarias Municipais de Administração e Finanças, além do monitoramento pelo Departamento de Pessoal e Recursos Humanos. **Paragrafo Único:** Compete a Secretaria Municipal de Finanças em conjunto com Departamento de Pessoal e Recursos Humanos apresentar relatórios mensais, quanto ao efetivo cumprimento do disposto neste Decreto, ao Chefe do Poder Executivo. **Art. 6º.** Compete a todos os Secretários Municipais adotarem as medidas necessárias para o integral cumprimento do disposto neste Decreto. **Art. 7º.** O presente Decreto e as medidas administrativas que dispõe, vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, findo os quais serão restabelecidas as remunerações ao patamar atual, salvo se for necessária a manutenção da redução para obediência aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, caso em será prorrogado sua vigência, bem como de acordo com os patamares previstos na legislação municipal, Estatuto do Servidor e Plano de Cargos e Carreiras do Magistério. **Art. 8.** Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário. **Gabinete do Prefeito Municipal de PIO XII / MA em 01 de dezembro de 2017 -CARLOS ALBERTO GOMES BATALHA - Prefeito Municipal.**

Autor da Publicação: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO

## Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

### DECRETO Nº336 , DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

**DECRETO Nº 336 , DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017. Dispõe sobre convocação para a Conferência Municipal de Educação - 2017 de Presidente Dutra rumo à CONAE - 2018. JURAN CARVALHO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Presidente Dutra,** Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe conferidos por lei, Atendendo determinação da LDB nº 9394/96 e no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Presidente Dutra. **DECRETA: Art. 1º** Fica convocada a Conferência Municipal de Educação de Presidente Dutra, a ser realizada no dia 20 de Dezembro de 2017, nas dependências do auditório do Colégio Joana Lima de Macedo, situado Bairro Paulo Falcão, Rua Adalberto Macêdo, Presidente Dutra-MA. **Art. 2º** Delega à Secretaria de Educação, a organização da Conferência Municipal de Educação para: §1º Estabelecer a estrutura organizacional da Conferência Municipal de Educação, que será precedida de Conferências Regionais e Livres, como etapa preparatória às fases, Municipal, Intermunicipal e Estadual, rumo à 3ª Conferência Nacional de Educação - III CONAE - 2018; e §2º

Indicar pessoal técnico e administrativo, como apoio à Comissão Organizadora, para a realização da Conferência Municipal de Educação. **Art. 3º** Os Recursos necessários para a realização da Conferência Municipal e participação das demais etapas correrão por conta das Dotações Orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação. **Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito, 30 de Novembro de 2017. JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

### Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene

#### ERRATA: ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 201708150032017 - TOMADA DE PREÇOS 003/2017

A Comissão Permanente de Licitação - CPL avisa aos interessados que na publicação do Extrato do Contrato nº 201708150032017 - TOMADA DE PREÇOS 003/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Maranhão Nº 1.658 - do dia 16/08/2017, página 06. ONDE SE LÊ: **SIGNATÁRIOS:** Sr. Juracy da Silva Miranda Secretário Municipal de Infraestrutura. LEIA-SE: **SIGNATÁRIOS:** Sr. Edilomar Nery de Miranda Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: Fernando Oliveira CARneiro

### Prefeitura Municipal de Santa Rita

#### ERRATA: ERRATA - TOMADA DE PREÇOS Nº: 003/2017

**ERRATA - TOMADA DE PREÇOS Nº: 003/2017.** Edição Nº: 1.725 do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), página 10, publicado em 23/11/2017 e Diário Oficial da União, Nº: 228, seção 3, página 207, publicado em 29/11/2017, que tem por objeto, contratação de empresa para construção de 01 (uma) Creche no Povoado Pedreiras, localizado no município de Santa Rita - MA. ONDE SE LÊ: R\$ 1.149.615,84 (seiscentos e quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais); LEIA-SE: R\$ 1.149.615,84 (um milhão, cento e quarenta e nove mil, seiscentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos). Santa Rita - MA, 31 de novembro de 2017. **Francisca Carla Soares Cunha - Presidente da CPL.**

Autor da Publicação: João Victor

#### RESENHA DO CONTRATO Nº: 052/2017. RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº: 033/2017

**RESENHA DO CONTRATO Nº: 052/2017. RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº: 033/2017. PARTES:** Município de Santa Rita - MA, através da Secretaria municipal de Educação e a empresa A. R. C TAVARES - ME, C. N. P. J. Nº: **15.758.437/0001-66. OBJETO** contratação de empresa para eventual contratação de empresa especializada em locação de estrutura, produção e organização do Aniversário da Cidade de Santa Rita - MA. **DATA DA ASSINATURA:** 29/11/2017. **VALOR:** R\$ 123.196,50 (cento e vinte três mil, cento e noventa e seis reais e cinquenta centavos). **DA VIGÊNCIA:** iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2017. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura de Santa Rita - MA: 13 -

13.392 - 13.392.0473 -13.392.0473-2042 - 13.392.0473-2042-33.90.3. **BASE LEGAL:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Nº: 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito. **FORO:** Comarca de Santa Rita. **ASSINATURAS:** AMAURY SILVA SANTOS ARAÚJO - **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** e ALAIM ROGÉRIO CARVALHO TAVARES - **A. R. C. TAVARES - ME**

Autor da Publicação: João Victor

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO. RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 050/2017. RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº: 033/2017

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO. RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 050/2017. RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº: 033/2017. OBJETO:** registro de preços para **eventual contratação de empresa especializada em locação de estrutura, produção e organização do aniversário da cidade de Santa Rita - MA. PARTES:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e a empresa **A. R. C. TAVARES - ME**, inscrita no C. N. P. J. sob o Nº: **15.758.437/0001-66. LICITAÇÃO: PP EM SRP 033/2017. BASE LEGAL:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Nº: 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito. **VALIDADE DA ATA:** iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2017. **FORO:** Comarca de Santa Rita.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	Palco tipo Torre: Para show, medindo 15 X 10 mts, modelo duas águas, coberto com lona night and day e ou vinitex. Todo em estrutura tubular (Q30), com 08 mts de pé direito, com camarim climatizado. Transporte, equipe técnica, operacional para montagem, desmontagem e manutenção durante o evento, devendo estar montado 24 horas antes do evento.	2	1	5.994,60	11.989,20
2	Gerador de energia com potência de 180 KWA, insonorizado com motorização MWM 6 cilindros à diesel, automatizados com chaves de reversão garantindo total segurança para o evento, que será utilizado pelo SOM, LUZ, E PALCO.	2	1	3.996,40	7.992,80
3	Sistema de Som profissional com 24 caixas em cada lateral Line Array KW, perfazendo um total de 48 caixas, sendo agudo, médio, grave e subgraves, controles através de duas mesas com 48 canais respectivamente PM5D-RH YAMAHA, Digidsigne, uma instalada no palco para controle de periféricos e outra em "HouseMix" instalada a 50mts do palco para controle de PA, devendo estar montada e revisado 24hs antes do evento.	2	1	11.989,20	23.978,40
4	Banheiros químicos, na área do evento, em estrutura de fibra de vidro com cobertura em fibra de carbono, travamento de segurança, drenagem e tanque de armazenamento com capacidade para 250 litros de dejetos e suspiro para evitar mau cheiro durante todo o evento, instalado e revisado 24hs antes do evento.	2	30	179,84	10.790,40
5	Sistema de Luz com refletores par 64 F1, F3 E F5 com gelatina de cores variadas e máquina de fumaça. 02 mini brutes, cabos de energia, 02 main power e aterramento para som e luz.	2	1	4.995,50	9.991,00
6	Ornamentação	2	1	19.982,00	19.982,00
7	Cadeiras Plásticas com Carga mínima de 80 kg.	1	600	2,51	1.506,00
8	Coffe Break para 500 pessoas	2	1	2.497,75	4.995,50
9	O Serviço de segurança, desarmada, uniformizada capacitada para execução de segurança em grandes eventos.	2	80	199,82	31.971,20

**ASSINATURAS:** AMAURY SILVA SANTOS ARAÚJO - **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (CONTRATANTE)** e ALAIM ROGÉRIO CARVALHO TAVARES - **A. R. C. TAVARES - ME (DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS).**

Autor da Publicação: João Victor

### Prefeitura Municipal de São Felix de Balsas

**CONTRATO - JANILDA MACEDO GOMES****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO**

Pelo presente Contrato Administrativo para admissão temporária de pessoal por excepcional interesse público, de um lado o Município de São Felix de Balsas, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 05490420/0001-17, com sede na Praça da Matriz, s/n.º, Centro, São Felix de Balsas/MA., neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, no exercício de seu mandato político, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro, a Srª. Janilda Macedo Gomes, brasileira, solteira, professora, portadora da C.I.R.G. sob o n.º 021719092002-8 SSP/SP., inscrita no CPF sob o n.º 007362083-13, residente e domiciliado à Rua São Miguel, s/n, Centro, São Felix de Balsas/MA., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, a reger-se pelas seguintes Cláusulas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Professor – I, Ensino Fundamental, comprometendo-se a CONTRATADA a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à sua função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Os serviços prestados pela CONTRATADA tem local previamente determinado pelo CONTRATANTE e deve ser realizado pelo período de 20 (vinte) horas semanais.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O prazo inicial do presente contrato é de 01 de junho de 2017, terminando no dia 31 de dezembro de 2017, observando o excepcional interesse público, podendo, persistindo a necessidade, ser prorrogado nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 194/2017.

**CLÁUSULA QUARTA**

O CONTRATANTE obriga-se a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício.

**CLÁUSULA QUINTA**

O CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares.

**CLÁUSULA SEXTA**

O CONTRATADO perceberá mensalmente a quantia de R\$940,00(novecentos e quarenta reais).

**CLÁUSULA SÉTIMA**

As despesas dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento vigente.

**CLÁUSULA OITAVA**

O presente Contrato Administrativo rescindir-se-á pelo término do

prazo nele especificado, podendo também ser rescindido antecipadamente pelas partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando-se quanto às indenizações cabíveis, o disposto na Lei Complementar n.º194/2017 em relação ao CONTRATANTE, e multa de 30% (trinta por cento) dos vencimentos fixados na Cláusula Sexta do presente Contrato.

**CLÁUSULA NONA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Loreto/MA., para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Felix de Balsas, 01 de junho de 2017.

**Marcio Dias Pontes**

Prefeito Municipal

**Janilda Macedo Gomes**

(CPF n.007.362.083-13)

Autor da Publicação: Alex Martins Silva

**CONTRATO - JOALHA SARAIVA DA SILVA****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO**

Pelo presente Contrato Administrativo para admissão temporária de pessoal por excepcional interesse público, de um lado o Município de São Felix de Balsas, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 05490420/0001-17, com sede na Praça da Matriz, s/n.º, Centro, São Felix de Balsas/MA., neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, no exercício de seu mandato político, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro, a Srª. Joalha Saraiva da Silva, brasileira, solteira, professora, portadora da C.I.R.G. sob o n.º 3.240.591 SSP/SP., inscrita no CPF sob o n.º 050.207.043-93, residente e domiciliado à Praça Liberdade nº15, Centro, São Felix de Balsas/MA., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, a reger-se pelas seguintes Cláusulas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Professor – I, Ensino Fundamental, comprometendo-se a CONTRATADA a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à sua função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Os serviços prestados pela CONTRATADA tem local previamente determinado pelo CONTRATANTE e deve ser realizado pelo período de 20 (vinte) horas semanais.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O prazo inicial do presente contrato é de 01 de setembro de 2017,

terminando no dia 31 de outubro de 2017, observando o excepcional interesse público, podendo, persistindo a necessidade, ser prorrogado nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 194/2017

#### **CLÁUSULA QUARTA**

O CONTRATANTE obriga-se a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

O CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

O CONTRATADO perceberá mensalmente a quantia de R\$940,00 (novecentos e quarenta reais).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

As despesas dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento vigente.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

O presente Contrato Administrativo rescindir-se-á pelo término do prazo nele especificado, podendo também ser rescindido antecipadamente pelas partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando-se quanto às indenizações cabíveis, o disposto na Lei Complementar n.º 194/2017, em relação ao CONTRATANTE, e multa de 30% (trinta por cento) dos vencimentos fixados na Cláusula Sexta do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Loreto/MA., para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Felix de Balsas, 01 de setembro de 2017.

#### **Marcio Dias Pontes**

Prefeito Municipal

#### **Joalha Saraiva da Silva**

(CPF n.º 050.207.043-93)

**Autor da Publicação:** Alex Martins Silva

### **CONTRATO - LEILA ANDREIA LIMA BARROS**

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO**

Pelo presente Contrato Administrativo para admissão temporária de pessoal por excepcional interesse público, de um lado o Município de São Felix de Balsas, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 05490420/0001-17, com sede na Praça da Matriz,

s/n.º, Centro, São Felix de Balsas/MA., neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, no exercício de seu mandato político, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro, a Sr.ª. Leila Andreia Lima Barros, brasileira, solteira, professora, portadora da C.I.R.G. sob o n.º 17354282001-2 SSP/SP., inscrita no CPF sob o n.º 005.247.803-31, residente e domiciliado à Rua Santos Martins, s/n, Centro, São Felix de Balsas/MA., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, a reger-se pelas seguintes Cláusulas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam a saber:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Professor – I, Ensino Fundamental, comprometendo-se a CONTRATADA a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à sua função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Os serviços prestados pela CONTRATADA tem local previamente determinado pelo CONTRATANTE e deve ser realizado pelo período de 20 (vinte) horas semanais.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O prazo inicial do presente contrato é de 01 de fevereiro de 2017, terminando no dia 31 de dezembro de 2017, observando o excepcional interesse público, podendo, persistindo a necessidade, ser prorrogado nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 194/2017

#### **CLÁUSULA QUARTA**

O CONTRATANTE obriga-se a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

O CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

O CONTRATADO perceberá mensalmente a quantia de R\$1.067,82 (um mil e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

As despesas dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento vigente.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

O presente Contrato Administrativo rescindir-se-á pelo término do prazo nele especificado, podendo também ser rescindido antecipadamente pelas partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando-se quanto às indenizações cabíveis, o disposto na Lei Complementar n.º 194/2017 em relação ao CONTRATANTE, e multa de 30% (trinta por cento) dos vencimentos fixados na Cláusula Sexta do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Loreto/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Felix de Balsas, 01 de fevereiro de 2017.

**Marcio Dias Pontes**

Prefeito Municipal

**Leila Andreia Lima Barros**

(CPF n.º005.247.803-31)

**Autor da Publicação:** Alex Martins Silva

### **CONTRATO - LUCIANO REGO COELHO**

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO**

Pelo presente Contrato Administrativo para admissão temporária de pessoal por excepcional interesse público, de um lado o Município de São Felix de Balsas, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 05490420/0001-17, com sede na Praça da Matriz, s/n.º, Centro, São Felix de Balsas/MA., neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, no exercício de seu mandato político, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro, a Sr. Luciano Rego Coelho, brasileiro, solteiro, dentista, portador da C.I.R.G. sob o n.º0162412220012 SESC/MA., inscrito no CPF sob o n.º 016.254.793-52,, doravante denominada simplesmente contratada, a reger-se pelas seguintes Cláusulas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam a saber:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade contratação de um profissional em odontologia, devidamente inscrito no MA-CD-4363, para exercer a função específica de dentista no PSF (Programa de Saúde da Família) do Município Contratante. O PSF é mantido pela CONTRATANTE em convênio com a União Federal, por meio do Ministério da Saúde e, considerando a essencialidade do serviço supra mencionado e a inexistência de profissional qualificado concursado nos quadros do Município de São Felix de Balsas, surge a situação de excepcional interesse público.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Os serviços prestados pela CONTRATADA tem local previamente determinado pelo CONTRATANTE e deve ser realizado pelo período de 20 (vinte) horas semanais.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O prazo inicial do presente contrato é de 01 de janeiro de 2017, terminando no dia 31 de dezembro de 2017, observando o excepcional interesse público, podendo, persistindo a necessidade, ser prorrogado nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 194/2017.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

O CONTRATANTE obriga-se a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

O CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

O CONTRATADO perceberá mensalmente a quantia de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

As despesas dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Manutenção do Programa de Saúde da Família.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

O presente Contrato Administrativo rescindir-se-á pelo término do prazo nele especificado, podendo também ser rescindido antecipadamente pelas partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando-se quanto às indenizações cabíveis, o disposto na Lei Complementar n.º 194/2017 em relação ao CONTRATANTE, e multa de 30% (trinta por cento) dos vencimentos fixados na Cláusula Sexta do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Loreto/MA., para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Felix de Balsas, 01 de janeiro de 2017.

**Marcio Dias Pontes**

Prefeito Municipal

**Luciano Rego Coelho**

(CPF n.016.254.793-52)

**Autor da Publicação:** Alex Martins Silva

### **CONTRATO - MARCELIA CARVALHO REZENDE SOUSA**

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM PRAZO DETERMINADO**

Pelo presente Contrato Administrativo para admissão temporária de pessoal por excepcional interesse público, de um lado o Município de São Felix de Balsas, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 05490420/0001-17, com sede na Praça da Matriz, s/n.º, Centro, São Felix de Balsas/MA., neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, no exercício de seu mandato político, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro, a Srª. Marcelia Carvalho Rezende Sousa, brasileira, solteira, psicóloga, portadora da C.I.R.G. sob o n.º683.343 SSP/MA., inscrita no CPF sob o

n.º361.242.733-49, doravante denominada simplesmente contratada, a reger-se pelas seguintes Cláusulas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam a saber:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade contratação de um profissional em psicologia, devidamente inscrito no CRP-22/01430, para exercer a função específica de psicóloga no PSF (Programa de Saúde da Família) do Município Contratante. O PSF é mantido pela CONTRATANTE em convênio com a União Federal, por meio do Ministério da Saúde e, considerando a essencialidade do serviço supra mencionado e a inexistência de profissional qualificado concursado nos quadros do Município de São Felix de Balsas, surge a situação de excepcional interesse público.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Os serviços prestados pela CONTRATADA tem local previamente determinado pelo CONTRATANTE e deve ser realizado pelo período de 40 (quarenta) horas semanais.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O prazo inicial do presente contrato é de 01 de fevereiro de 2017, terminando no dia 31 de dezembro de 2017, observando o excepcional interesse público, podendo, persistindo a necessidade, ser prorrogado nos termos da Lei Complementar Municipal n.º194/2017.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

O CONTRATANTE obriga-se a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

O CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

O CONTRATADO perceberá mensalmente a quantia de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

As despesas dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Manutenção do Programa de Saúde da Família.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

O presente Contrato Administrativo rescindir-se-á pelo término do prazo nele especificado, podendo também ser rescindido antecipadamente pelas partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando-se quanto às indenizações cabíveis, o disposto na Lei Complementar n.º194/2017, em relação ao CONTRATANTE, e multa de 30% (trinta por cento) dos vencimentos fixados na Cláusula Sexta do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Loreto/MA., para dirimir quaisquer

dúvidas oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Felix de Balsas, 01 de fevereiro de 2017.

#### **Marcio Dias Pontes**

Prefeito Municipal

#### **Maricelia Carvalho Rezende de Sousa**

(CPF n.º361.242.733-49)

**Autor da Publicação:** Alex Martins Silva

### **CONTRATO - MARIA FELIX SANDES CARREIRO**

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO**

Pelo presente Contrato Administrativo para admissão temporária de pessoal por excepcional interesse público, de um lado o Município de São Felix de Balsas, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 05490420/0001-17, com sede na Praça da Matriz, s/n.º, Centro, São Felix de Balsas/MA., neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, no exercício de seu mandato político, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro, a Sr.ª Maria Felix Sandes Carreiro, brasileira, solteira, professora, portadora da C.I.R.G. sob o n.º669745 SSP/SP., inscrita no CPF sob o n.º979.106.431-87, residente e domiciliado à Rua 19, Lili Martins, Centro, São Felix de Balsas/MA., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, a reger-se pelas seguintes Cláusulas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam a saber:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Professor - I, Ensino Fundamental, comprometendo-se a CONTRATADA a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à sua função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Os serviços prestados pela CONTRATADA tem local previamente determinado pelo CONTRATANTE e deve ser realizado pelo período de 20 (vinte) horas semanais.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O prazo inicial do presente contrato é de 01 de fevereiro de 2017, terminando no dia 31 de agosto de 2017, observando o excepcional interesse público, podendo, persistindo a necessidade, ser prorrogado nos termos da Lei Complementar Municipal n.º194/2017.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

O CONTRATANTE obriga-se a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

O CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

O CONTRATADO perceberá mensalmente a quantia de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

As despesas dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento vigente.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

O presente Contrato Administrativo rescindir-se-á pelo término do prazo nele especificado, podendo também ser rescindido antecipadamente pelas partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando-se quanto às indenizações cabíveis, o disposto na Lei Complementar n.º 194/2017, em relação ao CONTRATANTE, e multa de 30% (trinta por cento) dos vencimentos fixados na Cláusula Sexta do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Loreto/MA., para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Felix de Balsas, 01 de fevereiro de 2017.

#### **Marcio Dias Pontes**

Prefeito Municipal

#### **Maria Felix Sandes Carreiro**

(CPF n.º 979.106.431-87)

**Autor da Publicação:** Alex Martins Silva

### **CONTRATO - NOEMIA SANTOS DA CONCEIÇÃO**

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO**

Pelo presente Contrato Administrativo para admissão temporária de pessoal por excepcional interesse público, de um lado o Município de São Felix de Balsas, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 05490420/0001-17, com sede na Praça da Matriz, s/n.º, Centro, São Felix de Balsas/MA., neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, no exercício de seu mandato político, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro, a Sra. Noemia Santos da Conceição, brasileira, casada, professora, portadora da C.I.R.G. sob o n.º 042820282011-4SSP/MA., inscrito no CPF sob o n.º 609.447.373-66, residente e domiciliado à Rua Santo Inácio s/n, Centro, São Felix de Balsas/MA., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, a reger-se pelas seguintes Cláusulas, expressamente aceitas, e pelas quais se obriga a saber:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Professor – I, Ensino Fundamental, comprometendo-se a CONTRATADA a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à sua função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Os serviços prestados pela CONTRATADA tem local previamente determinado pelo CONTRATANTE e deve ser realizado pelo período de 20 (vinte) horas semanais.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O prazo inicial do presente contrato é de 01 de junho de 2017, terminando no dia 31 de dezembro de 2017, observando o excepcional interesse público, podendo, persistindo a necessidade, ser prorrogado nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 194/2017.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

O CONTRATANTE obriga-se a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessário para o exercício de seu ofício.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

O CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

O CONTRATADO perceberá mensalmente a quantia de R\$940,00 (novecentos e quarenta reais).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

As despesas dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento vigente.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

O presente Contrato Administrativo rescindir-se-á pelo término do prazo nele especificado, podendo também ser rescindido antecipadamente pelas partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando-se quanto às indenizações cabíveis, o disposto na Lei Complementar n.º 194/2017, em relação ao CONTRATANTE, e multa de 30% (trinta por cento) dos vencimentos fixados na Cláusula Sexta do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Loreto/MA., para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Felix de Balsas, 01 de junho de 2017.

#### **Marcio Dias Pontes**

Prefeito Municipal

**Noemia Santos da Conceição**

(CPF n.º 609.447.373-66)

Autor da Publicação: Alex Martins Silva

### **CONTRATO - REGINA RODRIGUES COSTA**

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM PRAZO DETERMINADO**

Pelo presente Contrato Administrativo para admissão temporária de pessoal por excepcional interesse público, de um lado o Município de São Felix de Balsas, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 05490420/0001-17, com sede na Praça da Matriz, s/n.º, Centro, São Felix de Balsas/MA., neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, no exercício de seu mandato político, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro, a Sr. Regina Rodrigues Costa, brasileira, solteira, fisioterapeuta, portadora da C.I.R.G. sob o n.º 061285762017-8 SSP/MA., inscrita no CPF sob o n.º 042.324.011-05, residente e domiciliado à Rua Flores nº09, Centro, São Felix de Balsas/MA., doravante denominada simplesmente contratada, a reger-se pelas seguintes Cláusulas, expressamente aceitas, e pelas quais se obriga a saber:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade contratação de um profissional em odontologia, devidamente inscrito no CREFITO-16, para exercer a função específica de fisioterapeuta do Município Contratante. O PSF é mantido pela CONTRATANTE em convênio com a União Federal, por meio do Ministério da Saúde e, considerando a essencialidade do serviço supra mencionado e a inexistência de profissional qualificado concursado nos quadros do Município de São Felix de Balsas, surge a situação de excepcional interesse público.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Os serviços prestados pela CONTRATADA tem local previamente determinado pelo CONTRATANTE e deve ser realizado pelo período de 40 (quarenta) horas semanais.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O prazo inicial do presente contrato é de 01 de fevereiro de 2017, terminando no dia 31 de dezembro de 2017, observando o excepcional interesse público, podendo, persistindo a necessidade, ser prorrogado nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 194/2017.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

O CONTRATANTE obriga-se a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessário para o exercício de seu ofício.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

O CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

O CONTRATADO perceberá mensalmente a quantia de R\$3.000,00 (três mil reais).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

As despesas dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Manutenção do Programa de Saúde da Família.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

O presente Contrato Administrativo rescindir-se-á pelo término do prazo nele especificado, podendo também ser rescindido antecipadamente pelas partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando-se quanto às indenizações cabíveis, o disposto na Lei Complementar n.º 194/2017, em relação ao CONTRATANTE, e multa de 30% (trinta por cento) dos vencimentos fixados na Cláusula Sexta do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Loreto/MA., para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Felix de Balsas, 01 de fevereiro de 2017.

#### **Marcio Dias Pontes**

Prefeito Municipal

#### **Regina Rodrigues Costa**

(CPF nº 042.324.011-05)

Autor da Publicação: Alex Martins Silva

### **CONTRATO - ROBSON CARVALHO SOUSA**

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO**

Pelo presente Contrato Administrativo para admissão temporária de pessoal por excepcional interesse público, de um lado o Município de São Felix de Balsas, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 05490420/0001-17, com sede na Praça da Matriz, s/n.º, Centro, São Felix de Balsas/MA., neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, no exercício de seu mandato político, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro, a Sr. Robson de Carvalho Sousa, brasileiro, casado, professor, portador da C.I.R.G. sob o n.º 2.605.813 SSP/SP., inscrito no CPF sob o n.º 024.605.693-27, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, a reger-se pelas seguintes Cláusulas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam a saber:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Professor – I, Ensino Fundamental, comprometendo-se a CONTRATADA a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e



tarefas pertinentes à sua função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Os serviços prestados pela CONTRATADA tem local previamente determinado pelo CONTRATANTE e deve ser realizado pelo período de 20 (vinte) horas semanais.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O prazo inicial do presente contrato é de 01 de fevereiro de 2017, terminando no dia 31 de dezembro de 2017, observando o excepcional interesse público, podendo, persistindo a necessidade, ser prorrogado nos termos da Lei Complementar Municipal n.º194/2017.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

O CONTRATANTE obriga-se a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

O CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

O CONTRATADO perceberá mensalmente a quantia de R\$1.281,39 (um mil e duzentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

As despesas dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento vigente.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

O presente Contrato Administrativo rescindir-se-á pelo término do prazo nele especificado, podendo também ser rescindido antecipadamente pelas partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando-se quanto às indenizações cabíveis, o disposto na Lei Complementar n.º194/2017, em relação ao CONTRATANTE, e multa de 30% (trinta por cento) dos vencimentos fixados na Cláusula Sexta do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Loreto/MA., para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Felix de Balsas, 01 de fevereiro de 2017.

#### **Marcio Dias Pontes**

Prefeito Municipal

#### **Robson de Carvalho Sousa**

(CPF n.º 024.605.623-27)

**Autor da Publicação:** Alex Martins Silva

### **CONTRATO - ROSIANE BORGES DE SOUSA**

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM PRAZO DETERMINADO**

Pelo presente Contrato Administrativo para admissão temporária de pessoal por excepcional interesse público, de um lado o Município de São Felix de Balsas, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 05490420/0001-17, com sede na Praça da Matriz, s/n.º, Centro, São Felix de Balsas/MA., neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, no exercício de seu mandato político, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro, a Sr.ª Rosiane Borges de Sousa, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da C.I.R.G. sob o n.º556122690 SSP/SP., inscrita no CPF sob o n.º048.415.703-57, residente e domiciliada à Avenida Beiro Rio s/n, Centro, São Felix de Balsas/MA., doravante denominada simplesmente contratada, a reger-se pelas seguintes Cláusulas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam a saber:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade contratação de uma profissional de enfermagem, devidamente inscrita no COREN SP 000.493.360, para exercer a função específica de enfermeira no PSF (Programa de Saúde da Família) do Município Contratante. O PSF é mantido pela CONTRATANTE em convênio com a União Federal, por meio do Ministério da Saúde e, considerando a essencialidade do serviço supra mencionado e a inexistência de profissional qualificado concursado nos quadros do Município de São Felix de Balsas, surge a situação de excepcional interesse público.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Os serviços prestados pela CONTRATADA tem local previamente determinado pelo CONTRATANTE e deve ser realizado pelo período de 40 (quarenta) horas semanais.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O prazo inicial do presente contrato é de 01 de janeiro de 2017, terminando no dia 31 de dezembro de 2017, observando o excepcional interesse público, podendo, persistindo a necessidade, ser prorrogado nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 194/2017.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

O CONTRATANTE obriga-se a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessário para o exercício de seu ofício.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

O CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

O CONTRATADO perceberá mensalmente a quantia de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

As despesas dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Manutenção do Programa de Saúde da Família.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

O presente Contrato Administrativo rescindir-se-á pelo término do prazo nele especificado, podendo também ser rescindido antecipadamente pelas partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando-se quanto às indenizações cabíveis, o disposto na Lei Complementar n.º 194/2017, em relação ao CONTRATANTE, e multa de 30% (trinta por cento) dos vencimentos fixados na Cláusula Sexta do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Loreto/MA., para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Felix de Balsas, 01 de janeiro de 2017.

#### **Marcio Dias Pontes**

Prefeito Municipal

#### **Rosiane Borges de Sousa**

(CPF n.º 048.415.703-57)

**Autor da Publicação:** Alex Martins Silva

### **CONTRATO - STEFANY BEZERRA DOS SANTOS**

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO**

Pelo presente Contrato Administrativo para admissão temporária de pessoal por excepcional interesse público, de um lado o Município de São Felix de Balsas, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 05490420/0001-17, com sede na Praça da Matriz, s/n.º, Centro, São Felix de Balsas/MA., neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, no exercício de seu mandato político, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro, a Srª. Stefany Bezerra dos Santos, brasileira, solteira, professora, portadora da C.I.R.G. sob o n.º 49.338.153-3 SSP/SP., inscrita no CPF sob o n.º 417.900.298-13, residente e domiciliado à Rua Barreirinha nº10, Centro, São Felix de Balsas/MA., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, a reger-se pelas seguintes Cláusulas, expressamente aceitas, e pelas quais se obriga a saber:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Professor - I, Ensino Fundamental, comprometendo-se a CONTRATADA a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à sua função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Os serviços prestados pela CONTRATADA tem local previamente determinado pelo CONTRATANTE e deve ser realizado pelo período de 20 (vinte) horas semanais.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O prazo inicial do presente contrato é de 01 de abril de 2017, terminando no dia 31 de dezembro de 2017, observando o excepcional interesse público, podendo, persistindo a necessidade, ser prorrogado nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 194/2017.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

O CONTRATANTE obriga-se a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessário para o exercício de seu ofício.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

O CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

O CONTRATADO perceberá mensalmente a quantia de R\$1.177,29 (um mil e cento e setenta e sete reais e vinte e nove centavos).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

As despesas dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento vigente.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

O presente Contrato Administrativo rescindir-se-á pelo término do prazo nele especificado, podendo também ser rescindido antecipadamente pelas partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando-se quanto às indenizações cabíveis, o disposto na Lei Complementar n.º 194/2017 em relação ao CONTRATANTE, e multa de 30% (trinta por cento) dos vencimentos fixados na Cláusula Sexta do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Loreto/MA., para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Felix de Balsas, 01 de abril de 2017.

#### **Marcio Dias Pontes**

Prefeito Municipal

#### **Stefany Bezerra dos Santos**

(CPF n.º 417.900.298-13)

**Autor da Publicação:** Alex Martins Silva

**CONTRATO - EVA BISPO DA SILVA****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO**

Pelo presente Contrato Administrativo para admissão temporária de pessoal por excepcional interesse público, de um lado o Município de São Felix de Balsas, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 05490420/0001-17, com sede na Praça da Matriz, s/n.º, Centro, São Felix de Balsas/MA., neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, no exercício de seu mandato político, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro, a Sra. Eva Bispo da Silva, brasileira, casada, professora, portadora da C.I.R.G. sob o n.º 22662022002-5SSP/MA., inscrita no CPF sob o n.º 035.787.241-06, residente e domiciliado à Rua Santo Inácio s/n, Centro, São Felix de Balsas/MA., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, a reger-se pelas seguintes Cláusulas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Professor – I, Ensino Fundamental, comprometendo-se a CONTRATADA a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à sua função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Os serviços prestados pela CONTRATADA tem local previamente determinado pelo CONTRATANTE e deve ser realizado pelo período de 20 (vinte) horas semanais.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O prazo inicial do presente contrato é de 01 de junho de 2017, terminando no dia 31 de dezembro de 2017, observando o excepcional interesse público, podendo, persistindo a necessidade, ser prorrogado nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 194/2017.

**CLÁUSULA QUARTA**

O CONTRATANTE obriga-se a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício.

**CLÁUSULA QUINTA**

O CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares.

**CLÁUSULA SEXTA**

O CONTRATADO perceberá mensalmente a quantia de R\$940,00 (novecentos e quarenta reais).

**CLÁUSULA SÉTIMA**

As despesas dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento vigente.

**CLÁUSULA OITAVA**

O presente Contrato Administrativo rescindir-se-á pelo término do

prazo nele especificado, podendo também ser rescindido antecipadamente pelas partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando-se quanto às indenizações cabíveis, o disposto na Lei Complementar n.º 194/2017 em relação ao CONTRATANTE, e multa de 30% (trinta por cento) dos vencimentos fixados na Cláusula Sexta do presente Contrato.

**CLÁUSULA NONA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Loreto/MA., para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Felix de Balsas, 01 de junho de 2017.

**Marcio Dias Pontes**

Prefeito Municipal

**Eva Bispo da Silva**

(CPF n.º 035.787.241-06)

Autor da Publicação: Alex Martins Silva

**CONTRATO - EGIDIO AUGUSTO PIZZOLIO DE ALMEIDA****CONTRATO DE PESTAÇÃO DE SERVIÇO COM PRAZO DETERMINADO**

Pelo presente Contrato Administrativo para admissão temporária de pessoal por excepcional interesse público, de um lado o Município de São Felix de Balsas, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 05490420/0001-17, com sede na Praça da Matriz, s/n.º, Centro, São Felix de Balsas/MA., neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, no exercício de seu mandato político, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro, a Sr. Egidio Augusto Pizzolio de Almeida, brasileiro, solteiro, cirurgião-dentista, portador da C.I.R.G. sob o n.º 058028012016-9 SSP/PR., inscrito no CPF sob o n.º 035039213-70, doravante denominada simplesmente contratada, a reger-se pelas seguintes Cláusulas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade contratação de um profissional em odontologia, devidamente inscrito no MA-CD-4067, para exercer a função específica de dentista no PSF (Programa de Saúde da Família) do Município Contratante. O PSF é mantido pela CONTRATANTE em convênio com a União Federal, por meio do Ministério da Saúde e, considerando a essencialidade do serviço supra mencionado e a inexistência de profissional qualificado concursado nos quadros do Município de São Felix de Balsas, surge a situação de excepcional interesse público.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Os serviços prestados pela CONTRATADA tem local previamente determinado pelo CONTRATANTE e deve ser realizado pelo período de 20 (vinte) horas semanais.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O prazo inicial do presente contrato é de 01 de março de 2017, terminando no dia 31 de dezembro de 2017, observando o excepcional interesse público, podendo, persistindo a necessidade, ser prorrogado nos termos da Lei Complementar Municipal n.º194/2017.

**CLÁUSULA QUARTA**

O CONTRATANTE obriga-se a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício.

**CLÁUSULA QUINTA**

O CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares.

**CLÁUSULA SEXTA**

O CONTRATADO perceberá mensalmente a quantia de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

**CLÁUSULA SÉTIMA**

As despesas dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Manutenção do Programa de Saúde da Família.

**CLÁUSULA OITAVA**

O presente Contrato Administrativo rescindir-se-á pelo término do prazo nele especificado, podendo também ser rescindido antecipadamente pelas partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando-se quanto às indenizações cabíveis, o disposto na Lei Complementar n.º194/2017, em relação ao CONTRATANTE, e multa de 30% (trinta por cento) dos vencimentos fixados na Cláusula Sexta do presente Contrato.

**CLÁUSULA NONA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Loreto/MA., para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Felix de Balsas, 01 de março de 2017.

**Marcio Dias Pontes**

Prefeito Municipal

**Egídio Augusto Pizzolio de Almeida**

(CPF n.035.039.213-70)

**Autor da Publicação:** Alex Martins Silva

**CONTRATO - ELISIANE GOMES MARTINS****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM PRAZO DETERMINADO**

Pelo presente Contrato Administrativo para admissão temporária de

peçoal por excepcional interesse público, de um lado o Município de São Felix de Balsas, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 05490420/0001-17, com sede na Praça da Matriz, s/n.º, Centro, São Felix de Balsas/MA., neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, no exercício de seu mandato político, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro, a Sr.ª Elisiane Gomes Martins, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da C.I.R.G. sob o n.º 21968082002-1 GEJS/MA., inscrita no CPF sob o n.º 048.149.233-09, doravante denominada simplesmente contratada, a reger-se pelas seguintes Cláusulas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade contratação de uma profissional de enfermagem, devidamente inscrita no COREN MA 000.445.897, para exercer a função específica de enfermeira no PSF (Programa de Saúde da Família) do Município Contratante. O PSF é mantido pela CONTRATANTE em convênio com a União Federal, por meio do Ministério da Saúde e, considerando a essencialidade do serviço supra mencionado e a inexistência de profissional qualificado concursado nos quadros do Município de São Felix de Balsas, surge a situação de excepcional interesse público.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Os serviços prestados pela CONTRATADA tem local previamente determinado pelo CONTRATANTE e deve ser realizado pelo período de 40 (quarenta) horas semanais.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O prazo inicial do presente contrato é de 01 de setembro de 2017, terminando no dia 31 de dezembro de 2017, observando o excepcional interesse público, podendo, persistindo a necessidade, ser prorrogado nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 194/2017.

**CLÁUSULA QUARTA**

O CONTRATANTE obriga-se a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessário para o exercício de seu ofício.

**CLÁUSULA QUINTA**

O CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares.

**CLÁUSULA SEXTA**

O CONTRATADO perceberá mensalmente a quantia de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

**CLÁUSULA SÉTIMA**

As despesas dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Manutenção do Programa de Saúde da Família.

**CLÁUSULA OITAVA**

O presente Contrato Administrativo rescindir-se-á pelo término do prazo nele especificado, podendo também ser rescindido

antecipadamente pelas partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando-se quanto às indenizações cabíveis, o disposto na Lei Complementar n.º 194/2017 em relação ao CONTRATANTE, e multa de 30% (trinta por cento) dos vencimentos fixados na Cláusula Sexta do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Loreto/MA., para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Felix de Balsas, 01 de setembro de 2017.

#### **Marcio Dias Pontes**

Prefeito Municipal

#### **Elisiane Gomes Martins**

(CPF n.º 048.149.233-09)

**Autor da Publicação:** Alex Martins Silva

### **CONTRATO - SUZANA MARIA ALENCAR MACEDO**

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM PRAZO DETERMINADO**

Pelo presente Contrato Administrativo para admissão temporária de pessoal por excepcional interesse público, de um lado o Município de São Felix de Balsas, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 05490420/0001-17, com sede na Praça da Matriz, s/n.º, Centro, São Felix de Balsas/MA., neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, no exercício de seu mandato político, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro, a Sr.ª Suzana Maria Alencar Macedo, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da C.I.R.G. sob o n.º 2917017 SSP/PI., inscrita no CPF sob o n.º 033.174.583-64, residente e domiciliada à Rua Isaac Martins, nº7, Centro, São Felix de Balsas/MA., doravante denominada simplesmente contratada, a reger-se pelas seguintes Cláusulas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam a saber:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade contratação de uma profissional de enfermagem, devidamente inscrita no COREN SP 000.480.418, para exercer a função específica de enfermeira no PSF (Programa de Saúde da Família) do Município Contratante. O PSF é mantido pela CONTRATANTE em convênio com a União Federal, por meio do Ministério da Saúde e, considerando a essencialidade do serviço supra mencionado e a inexistência de profissional qualificado concursado nos quadros do Município de São Felix de Balsas, surge a situação de excepcional interesse público.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Os serviços prestados pela CONTRATADA tem local previamente determinado pelo CONTRATANTE e deve ser realizado pelo período de

40 (quarenta) horas semanais.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O prazo inicial do presente contrato é de 01 de março de 2017, terminando no dia 31 de maio de 2017, observando o excepcional interesse público, podendo, persistindo a necessidade, ser prorrogado nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 194/2017.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

O CONTRATANTE obriga-se a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessário para o exercício de seu ofício.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

O CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

O CONTRATADO perceberá mensalmente a quantia de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

As despesas dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Manutenção do Programa de Saúde da Família.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

O presente Contrato Administrativo rescindir-se-á pelo término do prazo nele especificado, podendo também ser rescindido antecipadamente pelas partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando-se quanto às indenizações cabíveis, o disposto na Lei Complementar n.º 194/2017 em relação ao CONTRATANTE, e multa de 30% (trinta por cento) dos vencimentos fixados na Cláusula Sexta do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Loreto/MA., para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Felix de Balsas, 01 de março de 2017.

#### **Marcio Dias Pontes**

Prefeito Municipal

#### **Suzana Maria Alenca Macedo**

(CPF n.º 033.174.583-64)

**Autor da Publicação:** Alex Martins Silva

**Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte**

**AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE, através da Comissão de Licitação** torna público, para conhecimento dos interessados que realizará às 09:30 horas do dia 15 de Dezembro de 2017, na Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte - MA na Sala da Comissão Permanente de Licitação na Rua Hilderico Rufino Guimarães nº 111, Centro, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 42/2017/CPL**, do tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto e Eventual Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para atender as necessidades das unidades básicas de Saúde do Município de Sucupira do Norte - MA. Este Edital e seus anexos poderão ser examinados e obtidos gratuitamente no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário de 8:00 às 12:00 horas. email:cpl@sucupiradonorte.ma.gov.br. Sucupira do Norte - MA, 29 de Novembro de 2017. **ISABEL AQUINO RÊGO BARROS. PREGOEIRA.**

Autor da Publicação: HILDENGUEDSON RIBEIRO DIAS

**AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE, através da Comissão de Licitação** torna público, para conhecimento dos interessados que realizará às 14:30 horas do dia 14 de Dezembro de 2017, na Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte - MA na Sala da Comissão Permanente de Licitação na Rua Hilderico Rufino Guimarães nº 111, Centro, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 41/2017/CPL**, do tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto e Eventual Aquisição de Veículos Automotivos novos para transportes das Equipes da Estratégia da Saúde da Família - ESF, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Sucupira do Norte. Este Edital e seus anexos poderão ser examinados e obtidos gratuitamente no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário de 8:00 às 12:00 horas. email:cpl@sucupiradonorte.ma.gov.br. Sucupira do Norte - MA, 29 de Novembro de 2017. **ISABEL AQUINO RÊGO BARROS. PREGOEIRA.**

Autor da Publicação: HILDENGUEDSON RIBEIRO DIAS

**AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE, através da Comissão de Licitação** torna público, para conhecimento dos interessados que realizará às 09:30 horas do dia 14 de Dezembro de 2017, na Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte - MA na Sala da Comissão Permanente de Licitação na Rua Hilderico Rufino Guimarães nº 111, Centro, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 40/2017/CPL**, do tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto e Eventual Aquisição de Patrulha Agrícola para o Município de Sucupira do Norte, MA. Este Edital e seus anexos poderão ser examinados e obtidos gratuitamente no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário de 8:00 às 12:00 horas. email:cpl@sucupiradonorte.ma.gov.br. Sucupira do Norte - MA, 29 de Novembro de 2017. **ISABEL AQUINO RÊGO BARROS. PREGOEIRA.**

Autor da Publicação: HILDENGUEDSON RIBEIRO DIAS

**AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE, através da Comissão de Licitação** torna público, para conhecimento dos interessados que realizará às 09:30 horas do dia 13 de Dezembro de 2017, na Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte - MA na Sala da Comissão Permanente de Licitação na Rua Hilderico Rufino Guimarães nº 111, Centro, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 43/2017/CPL**, do tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto e Eventual Aquisição de Enfeites Natalinos para Ornamentação do Município de Sucupira do Norte, MA. Este Edital e seus anexos poderão ser examinados e obtidos gratuitamente no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário de 8:00 às 12:00 horas. email:cpl@sucupiradonorte.ma.gov.br. Sucupira do Norte - MA, 29 de Novembro de 2017. **ISABEL AQUINO RÊGO BARROS. PREGOEIRA.**

Autor da Publicação: HILDENGUEDSON RIBEIRO DIAS

**Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11 PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2017**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/PP/034/2017** Aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2017, o MUNICIPIO DE TASSO FRAGOSO-MA, através da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, inscrita no CNPJ nº 06.997.563/0001-82, com sede na Avenida Santos Dumont, Centro, Cep: 65.820-000, Tasso Fragoso - MA, neste ato representado pelo Prefeito municipal, Sr. Roberth Cleydson Martins Coelho portador da cédula de identidade nº 142428930 SSP/MA e do CPF nº 407.566.533-04, conforme estabelecido no PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2017, sob o regime de compras pelo Sistema de Registro de Preços, para Eventual CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE OXIGENIO MEDICINAL E AR COMPRIMIDO MEDICINAL, DE INTERESSE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TASSO FRAGOSO/MA, a teor do disposto na Lei Federal nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 04/2017, Decreto Municipal nº 05/2017, Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes à espécie:

Nome empresarial: **SALUT HOSPITALAR LTDA - ME**

CNPJ nº: **27.211.840/0001-50**

Endereço: Rua Loreto, nº 200, Bairro Nazaré, Balsas/MA, CEP: 65.800-000

(99) 3541-7328

E-mail: saluthospitalar@yahoo.com
Representante legal: Joina de Cassia Mendes Soares
CPF nº: 000.146.183-46

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	OXIGÊNIO MEDICINAL ACONDICIONADO EM CILINDROS DE ALTA PRESSÃO, COM CAPACIDADE DE 3,5M <sup>3</sup>	M <sup>3</sup>	420	R\$ 59,85	R\$ 25.137,00
2	OXIGÊNIO MEDICINAL ACONDICIONADO EM CILINDROS DE ALTA PRESSÃO, COM CAPACIDADE DE 7M <sup>3</sup> A 10M <sup>3</sup>	M <sup>3</sup>	1200	R\$ 32,49	R\$ 38.988,00
3	OXIGENIO MEDICINAL CILINDRO PRÓPRIO CAPACIDADE 1M <sup>3</sup> A 2,5M <sup>3</sup>	M <sup>3</sup>	302	R\$ 127,30	R\$ 38.444,60
4	OXIGENIO MEDICINAL CARGA CILINDRO COM CAPACIDADE DE 1M <sup>3</sup> (tipo g)	M <sup>3</sup>	173	R\$ 127,30	R\$ 22.022,90
5	OXIGENIO MEDICINAL CARGA CILINDRO COM CAPACIDADE DE 0,6M <sup>3</sup>	M <sup>3</sup>	29	R\$ 209,95	R\$ 6.088,55
6	AR MEDICINAL MEDICINAL CILINDRO PRÓPRIO CAPACIDADE 2,5M <sup>3</sup>	M <sup>3</sup>	50	R\$ 125,40	R\$ 6.270,00
7	AR MEDICINAL CILINDRO PRÓPRIO CAPACIDADE 6,6M <sup>3</sup>	M <sup>3</sup>	380,16	R\$ 32,00	R\$ 12.279,17
					R\$ 149.230,22

Observações: os produtos deverão ser entregue conforme proposta apresentada. 1. Da vinculação: 1.1 Vinculam-se à presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2017 e a proposta de preços contendo os preços dos itens acima registrados. 2. Da expectativa do fornecimento: 2.1 O produto poderá ser entregue conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, mediante solicitações eventuais através de ordem(ns) de fornecimento. 2.2 O fornecedor registrado fica obrigado a atender os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, ainda que a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata. 2.3 A existência deste Registro não obriga a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso a efetivar as contratações na quantidade estimada, ficando-lhe facultada a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro o direito de preferência de fornecimento em igualdade de condições. 2.4 É vedado à administração adquirir de outro fornecedor, produto por valor igual ou superior ao obtido da detentora do Registro de Preços, a menos que esta se recuse a fornecer. 3. Da vigência da ata de registro de preços: 3.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura. 4. Da gerência da presente Ata de Registro de Preços e controle dos preços registrados: 4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, através da Comissão Central de Licitação – órgão gerenciador, no seu aspecto operacional, e à Procuradoria Jurídica, nas questões legais. 4.2 A Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata,

incluindo o acompanhamento periódico dos preços praticados no mercado para os materiais registrados, nas mesmas condições de fornecimento. 4.3 A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou caso se torne inexequível para as compromissárias. 4.4 O(s) preço(s) registrado(s), a indicação do(s) fornecedor(es) e as alterações quanto aos valores, atualizados em decorrência de pesquisa de preços periódicas, serão publicados pela Administração na imprensa oficial, aditando-se a presente Ata de Registro de Preços. 4.5 Os preços de promoções temporárias ou sazonais não serão computados para efeito de definição do preço praticado no mercado, mas se constituirão em indicador para exercício da faculdade de aquisição por outros meios, prevista no parágrafo 4º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. 5. Da readequação de preços: 5.1 Durante o período de vigência da presente Ata, os preços não serão reajustados, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação com elevação ou redução de seus respectivos valores em função da dinâmica do mercado e comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro. 5.2 Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso promoverá o aditamento do compromisso de fornecimento, conforme o artigo 65, II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, ou formalmente desonerará a empresa em relação ao item registrado. 5.3 O diferencial de preço entre a proposta inicial das empresas licitantes e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso à época da abertura das propostas, bem como eventuais descontos concedidos, serão sempre mantidos. 5.4 A empresa detentora do registro fica obrigada a informar à Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso sempre que houver redução nos preços de mercado, ainda temporária, comunicando o seu novo preço que irá abalzar de mercado a ser realizada pela Administração conforme item 4 deste instrumento. 5.5 Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva dos preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. 5.6 No caso de revisão para maior, a empresa licitante compromissária deverá solicitar a revisão do mesmo, obrigando-se a efetuar os fornecimentos da Notas de Empenho já emitidas pelos preços ora registrados. 6. Das alterações na ata de registro de preços: 6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, quando: 6.1.1 Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, promover as necessárias junto aos fornecedores. 6.1.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, devendo a Prefeitura: 6.1.2.1 Convocar o fornecedor visando a negociação par redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado. 6.1.2.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e 6.1.2.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. 6.1.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso poderá: 6.1.3.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e 6.1.3.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. 6.1.4 Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso irá proceder à

revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

7. Do cancelamento do registro de preços: 7.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada e os contratos à ela vinculados poderão ser rescindidos, de pleno direito, no todo ou em parte, nas seguintes situações: 7.1.1 Pela Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso: 7.1.1.1 Quando a empresa fornecedora a não cumprir as obrigações constantes desta ata de Registro de Preços; 7.1.1.2 Quando a empresa fornecedora a não assinar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido; 7.1.1.3 Quando a empresa fornecedora a der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; 7.1.1.4 Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ordem de fornecimento decorrente deste Registro; 7.1.1.5 Cometer reiteradas faltas ou falhas no fornecimento dos produtos; 7.1.1.6 Estiver sofrendo decretação de falência ou insolvência civil; 7.1.1.7 No caso de dissolução da sociedade; 7.1.1.8 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; 7.1.1.9 Por razões de interesse público devidamente demonstrados e justificadas pela Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso. 7.1.2 Pela empresa: 7.1.2.1 Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, desde que aceito pela Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso; 7.1.2.2 Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. 7.1.2.3 Quando estiver sofrendo decretação de falência ou insolvência civil; 7.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a empresa fornecedora será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata. 7.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa fornecedora a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado e rescindido o contrato a partir da última publicação. 7.4 A solicitação da empresa fornecedora para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata. 7.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da empresa fornecedora, relativa ao fornecimento do objeto. 7.6 Caso a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a empresa fornecedora cumpra integralmente a condição contratual infringida. 7.7 A empresa fornecedora reconhece os direitos da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, no caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. 7.8 Os casos de cancelamento do registro serão formalmente motivados pela Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, assegurado o contraditório e a ampla defesa. 8. Das incidências fiscais, encargos, seguros, etc: 8.1 Correrão por conta exclusiva da empresa fornecedora: 8.1.1 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta ata. 8.1.2 As contribuições devidas à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento dos produtos. 9. Da formalização dos contratos: 9.1 A contratação com a(s) empresa(s) detentora de preços de produtos/serviços ora registrado(s), após a

indicação pela Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue: 9.1.1 Fica reservado à Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO DE DESPESA, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. 9.1.1.1 É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. 9.1.1.2 Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item 9.1.1 desta ata de registro de preços, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato (Anexo XIX do edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2017), bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora. 9.2 O(s) contrato(s) ou outros instrumentos hábeis oriundo(s) desta Ata de Registro de Preços poderá(ão) ser celebrado(s) a qualquer tempo durante a vigência da mesma. 10. Dos usuários participantes extraordinários (Adesão à ata de registro de preços): 10.1 Poderá utilizar-se desta ata de registro de preços quaisquer Prefeituras Municipais, bem como órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso (MA), devendo: 10.1.1 Comprovar nos autos da vantagem da adesão, observando-se inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ata de registro de preços; 10.1.2 Encaminhar solicitação de adesão à Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso (órgão gerenciador), que deverá autorizá-la. 10.2 Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da adesão, desde não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. 10.3 As Prefeituras Municipais, bem como órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso (MA), para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação. 10.4 Caberá ao fornecedor beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que não prejudique as obrigações assumidas com a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso-MA. 10.5 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por participante extraordinário, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e participantes/não participantes. 10.6 As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e participantes, independente do número de não participantes que aderirem. 11. Das disposições finais: 11.1.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: 11.1.2 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços; 11.1.3 Integram esta ata, o edital da licitação que originou a mesma, as propostas de preços e documentação de habilitação da empresa(s)



vencedora(s); 11.1.4 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso; 11.1.5 Em razão de eventuais alterações estruturais da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, poderá haver modificações nos locais de entrega dos produtos, caso em que a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso notificará o detentor do preço registrado para promover as mudanças necessárias; 11.1.6 O detentor do preço registrado informará à Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa; 11.1.7 Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação do detentor do registro com outrem, a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso reserva-se o direito de rescindir a Ata, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social; 11.1.8 A empresa fornecedora não poderá utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, ou sua qualidade de empresa fornecedora em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediato cancelamento desta Ata e do contrato decorrente, independentemente de aviso ou interpelação judicial, sem prejuízo da responsabilidade da empresa fornecedora; 11.1.9 A empresa fornecedora está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos produtos a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa. 12. Da divulgação e publicação da Ata de Registro de Preços: 12.1 O(s) preço(s) do(s) produto(s) registrado(s) com indicação do(s) fornecedor(es) será divulgado no sítio oficial do poder executivo de Tasso Fragoso - MA ([www.tassofragoso.ma.gov.br](http://www.tassofragoso.ma.gov.br)) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. 12.2 Integra da presente Ata de Registro de Preço será publicada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores). 13. Dos casos omissos: 13.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 04/17, Decreto Municipal nº 05/2017 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito. 14. Do Foro: 14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tasso Fragoso - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos. Tasso Fragoso (MA), 27 de novembro de 2017. **ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO Prefeito Municipal e SALUT HOSPITALAR LTDA - ME** CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

**Autor da Publicação:** MANOEL MESSIAS BORGES RIBEIRO

**Prefeitura Municipal de Tuntum**

**EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2017**

**- SRP - CONTRATO Nº. 034/2017D-PP - FMAS/SEMAS**

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2017 - SRP - Contrato nº. 034/2017D-PP - FMAS/SEMAS: CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Tuntum/MA, CNPJ: 14.538.081/0001-92, CONTRATADA: J. Alves Coelho-ME, CNPJ nº. 11.492.482/0001-60. OBJETO: Contratação de empresa para realização de serviços de reciclagens de cartuchos de impressoras a laser e jato de tinta, para as diversas secretarias da Administração Municipal de Tuntum/MA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 18.250,00 (Dezoito mil, duzentos e cinquenta reais), referente ao lote nº. 04. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 61 § único da Lei Federal nº. 8.666/93. RECURSOS: 02.10.00 - 08.241.0023.2032.0000; 08.241.0023.2032.0000; 08.243.0024.2033.0000; 08.244.0025.2034.0000; 02.11.00 - 08.241.0023.2035.0000; 08.243.0024.2036.0000; 08.243.0024.2038.0000; 08.243.0024.2065.0000; 08.244.0025.2066.0000; 08.244.0025.2070.0000; 08.244.0025.2071.0000; 3.3.90.39.00. Signatários: Pela contratada o Sr. Jânio Alves Coelho e pela contratante a Sra. Neide da Cunha Batista Gonçalves Sousa, Secretária Municipal de Assistência Social. Tuntum/MA, 20/11/2017.

**Autor da Publicação:** Christoffy Francisco Abreu Silva

**EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2017 - SRP - CONTRATO Nº. 034/2017A-PP - PMT/SEMA**

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2017 - SRP - Contrato nº. 034/2017A-PP - PMT/SEMA: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, CNPJ nº. 06.138.911.0001-66, CONTRATADA: J. Alves Coelho - ME, CNPJ nº. 11.492.482/0001-60. OBJETO: Contratação de empresa para realização de serviços de reciclagens de cartuchos de impressoras a laser e jato de tinta, para as diversas secretarias da Administração Municipal de Tuntum/MA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 60.500,00 (Sessenta mil e quinhentos reais), referente ao lote nº. 01. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 61 § único da Lei Federal nº. 8.666/93. RECURSOS: 02.04.00 - 04.122.0002.2004.0000; 02.12.00 - 15.122.0002.2039.0000; 02.13.00 - 04.122.0036.2046.0000; 02.14.00 - 13.392.0040.2058.0000; 02.15.00 - 27.812.0041.2059.0000; 02.16.00 - 18.541.0042.2060.0000; 02.17.00 - 04.122.0043.2061.0000; 02.18.00 - 04.122.0002.2072.0000; 02.19.00 - 04.122.0002.2073.0000; 3.3.90.39.00. Signatários: Pela contratada o Sr. Jânio Alves Coelho e pela contratante a Sra. Loyanne Weslla Jadão Meneses, Secretária Municipal de Administração. Tuntum/MA, 20/11/2017.

**Autor da Publicação:** Christoffy Francisco Abreu Silva

**EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2017 - SRP - CONTRATO Nº. 034/2017B-PP - PMT/SEMED**

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2017 - SRP - Contrato nº. 034/2017B-PP - PMT/SEMED: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, CNPJ nº. 06.138.911.0001-66, CONTRATADA: J. Alves Coelho - ME, CNPJ nº. 11.492.482/0001-60. OBJETO: Contratação de empresa para realização de serviços de reciclagens de cartuchos de impressoras a laser e jato de tinta, para as diversas secretarias da Administração Municipal de Tuntum/MA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 57.500,00 (Cinquenta e sete mil e quinhentos reais),

referente ao lote nº. 02. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 61 § único da Lei Federal nº. 8.666/93. RECURSOS: 02.05.00 - 12.361.0002.2009.0000; 12.361.0086.2047.0000; 3.3.90.39.00. Signatários: Pela contratada o Sr. Jânio Alves Coelho e pela contratante o Sr. Antonio Magno Melo de Sousa, Secretário Municipal de Educação. Tuntum/MA, 20/11/2017.

**Autor da Publicação:** Christoffy Francisco Abreu Silva

**EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2017  
- SRP - CONTRATO Nº. 034/2017C-PP - FMS/SEMUS**

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2017 - SRP - Contrato nº. 034/2017C-PP - FMS/SEMUS; CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Tuntum/MA, CNPJ: 10.476.850/0001-14, CONTRATADA: J. Alves Coelho - ME, CNPJ nº. 11.492.482/0001-60. OBJETO: Contratação de empresa para realização de serviços de reciclagens de cartuchos de impressoras a laser e jato de tinta, para as diversas secretarias da Administração Municipal de Tuntum/MA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 57.500,00 (Cinqüenta e sete mil e quinhentos reais), referente ao lote nº. 03. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 61 § único da Lei Federal nº. 8.666/93. RECURSOS: 02.08.00 - 10.122.0002.2023.0000; 02.09.00 - 10.122.0002.2024.0000; 10.301.0019.2026.0000; 10.301.0019.2027.0000; 10.301.0019.2054.0000; 10.302.0015.2028.0000; 10.302.0015.2064.0000; 10.305.0022.2031.0000; 3.3.90.39.00. Signatários: Pela contratada o Sr. Jânio Alves Coelho e pela contratante o Sr. Mauricio Seabra de Carvalho Coelho, Secretário Municipal de Saúde. Tuntum/MA, 20/11/2017.

**Autor da Publicação:** Christoffy Francisco Abreu Silva

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 034/2017**

Espécie: Ata de Registro de Preços nº. 034/2017, Processo Administrativo nº. 01.034/2017. Modalidade: Pregão Presencia nº. 034/2017. Objeto: Registro de preços destinados a realização de serviços de reciclagens de cartuchos de impressoras a laser e jato de tinta, para as diversas secretarias da Administração Municipal de Tuntum/MA, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECICLAGEM DE CARTUCHOS DE IMPRESSORAS A LASER (TONNER) E JATO DE TINTA PARA DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Reciclagem de cartucho de impressora laser (tonner) - HP 12A, 35A e 85A	JKNET INFO	UND	1400	R\$ 80,00	R\$ 112.000,00
2	Reciclagem de cartucho de impressora laser (tonner) - BROTHER TN-580 e 750	JKNET INFO	UND	600	R\$ 80,00	R\$ 48.000,00
3	Reciclagem de cartucho de impressora laser (tonner) - SAMSUNG D 101 S	JKNET INFO	UND	300	R\$ 80,00	R\$ 24.000,00
4	Reciclagem de cartucho de impressora jato de tinta preto - HP - 22, 28, 60, 75, 122 e 662 e colorido - HP - 22, 28, 60, 75, 122 e 662	JKNET INFO	UND	650	R\$ 15,00	R\$ 9.750,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 193.750,00</b>

RECICLAGEM DE CARTUCHOS DE IMPRESSORAS A LASER (TONNER) E JATO DE TINTA - LOTES 01, 02, 03 E 04								
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND	QT. P/ SECRETARIAS				V. UNIT.
				SEMA	SEMED	SEMUS	SEMAS	
1	Reciclagem de cartucho de impressora laser (tonner) - HP 12A, 35A e 85A	JKNET INFO	und	400	400	400	200	R\$ 80,00
2	Reciclagem de cartucho de impressora laser (tonner) - BROTHER TN-580 e 750	JKNET INFO	und	200	200	200	-	R\$ 80,00
3	Reciclagem de cartucho de impressora laser (tonner) - SAMSUNG D 101 S	JKNET INFO	und	100	100	100	-	R\$ 80,00
4	Reciclagem de cartucho de impressora jato de tinta preto - HP - 22, 28, 60, 75, 122 e 662 e colorido - HP - 22, 28, 60, 75, 122 e 662	JKNET INFO	und	100	100	100	150	R\$ 15,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/2002; Decreto Municipal nº. 003 e 004/2014; Lei nº. 8.666/1993 com suas alterações e demais legislações correlatas. DATA ASSINATURA: 20/11/2017. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Signatários: Pela Secretaria Municipal de

Administração a Sra. Loyanne Weslla Jidão Meneses; Secretaria Municipal de Educação o Sr. Antônio Magno Melo de Sousa; Secretaria Municipal de Assistência Social a Sra. Neide da Cunha Batista Gonçalves Sousa; Secretaria Municipal de Saúde o Sr. Mauricio Seabra de Carvalho Coelho e pela empresa J. Alves Coelho-ME o Sr. Jânio Alves Coelho, Representante Legal. Tuntum/MA, 20/11/2017.

**Autor da Publicação:** Christoffy Francisco Abreu Silva

## **Prefeitura Municipal de Tutóia**

**DECRETO Nº 077, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**DECRETO Nº 077, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.**

***Dispõe sobre a exoneração do pessoal ocupante de cargo em comissão, de cargo de secretário municipal, bem como de cargos a este equiparados, da Prefeitura Municipal de Tutoia/MA.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUTOIA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam exonerados todos os ocupantes de cargos em comissão, de cargos de secretário municipal, bem como de cargos a este equiparados, do quadro da estrutura da Administração Direta do Município de Tutoia.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esse Decreto entra em vigor a partir desta data.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutoia, Estado do Maranhão, em 29 de novembro de 2017.

**ROMILDO DAMASCENO SOARES**

**Prefeito Municipal**

**Autor da Publicação:** Gean Nunes Oliveira

## NORMAS E ORIENTAÇÕES DE PUBLICAÇÃO

A Constituição Federal permite que cada município, como ente federado, possa se auto-organizar administrativamente (Art. 18 da CF/88) por meio de suas leis (arts. 29, 20, I, da CD/88)

A Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que: “para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis.”

O Diário Oficial é criado através de Lei Municipal. A prefeitura envia e aprova o Projeto de Lei, conforme modelo fornecido pela FAMEM, para a Câmara Municipal.

O art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal.

A Lei nº 10.520/2002, no seu art. 4º, determina que a publicação do aviso de licitação, independentemente do seu valor, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo município.

### DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do diário oficial dos municípios será exclusivamente através do site: [www.famem.org.br](http://www.famem.org.br).

O município que desejar, poderá imprimir as edições para distribuição em seu município.

A produção e circulação do diário obedecerão ao seguinte:

### DA INCLUSÃO DO CONTEÚDO NO SISTEMA DO DIÁRIO:

#### DA DATA:

As prefeituras municipais podem inserir suas publicações dentro do sistema do diário até as 22:00hs do dia corrente.

#### DA PUBLICAÇÃO:

As publicações sempre acontecerão às 5:00hs do dia seguinte.

OBS.: Lembrando que todo e qualquer conteúdo incluso pelas prefeituras no dia corrente para publicação dentro do sistema do diário, só será publicado no próximo dia útil, obedecendo assim os feriados nacionais e finais de semana.

### CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Formato: 21 x 29,7 cm (fechado)
- Cor: Preto e Branco
- Fonte: tamanho 8,5
- Número de Páginas: Determinado pela demanda
- Publicação: Diária

Para divulgar as publicações oficiais no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, as prefeituras deverão seguir a seguinte normatização.

### DO RECEBIMENTO:

- O conteúdo deverá ser enviado pela internet por meio da

utilização da ferramenta de publicação do diário que já se encontra disponível no site: [diario.famem.org.br](http://diario.famem.org.br) ;

- Todo o material enviado para publicação deverá ser realizado por meio de um funcionário da prefeitura previamente autorizado e capacitado pela FAMEM para utilização do sistema;

### A FORMATAÇÃO:

O conteúdo inserido pelas prefeituras no sistema do diário, deverão obedecer à seguinte formatação: o editor de textos utilizado deve ser o “Word”; o corpo da letra (tamanho) será 8,5cm; usar espaçamento simples entre linhas; texto na cor preta (automática); selecionar fonte (estilo) Arial, com alinhamento justificado.

### DA PUBLICAÇÃO:

- Só serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão as publicações de municípios que aprovarem nas Câmaras Municipais o projeto de lei que autoriza as prefeituras a instituírem o diário como órgão oficial dos municípios;
- As publicações oficiais das prefeituras serão distribuídas no diário por ordem alfabética dos municípios, assim como os atos administrativos;
- O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade do município que inseriu o material no sistema do diário para publicação;
- A publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirá as demais publicações impressas, para todos os efeitos legais, exceto para os editais de licitação na modalidade tomada de preços e concorrência, os quais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devem ser publicados também em diário de grande circulação.
- Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando se tratar de convênios ou outra forma de parceria com esses outros entes federativos.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será publicado no site simultaneamente à publicação impressa.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão não circulará aos sábados, domingos e feriados.

### DA DISTRIBUIÇÃO:

- A FAMEM disponibiliza todos os exemplares do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em seu site: [diario.famem.org.br](http://diario.famem.org.br);

### DO ARMAZENAMENTO:

- O material finalizado será armazenado em nuvem no ambiente tecnológico desta Federação e em encadernações mensais;
- Os e-mails recebidos também serão armazenados em nuvem em espaço de acesso restrito;
- O material também ficará acessível para consulta das prefeituras no site da FAMEM: [www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

Obs.: A aceitação dos atos administrativos divulgados neste diário estão condicionadas à verificação de sua autenticidade na Internet.

## ATOS QUE PODEM SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO E ATOS QUE DEVEM

**SER PUBLICADOS EM OUTROS VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO****SÃO VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS:****I) VEÍCULOS OFICIAIS:**

- a) Diário Oficial da União;
- b) Diário Oficial do Estado;
- c) Diário Oficial dos Municípios, impressos ou eletrônicos.

**II) VEÍCULOS PRIVADOS:**

- a) Jornal diário de circulação nacional;
- b) Jornal diário de grande circulação no Estado;
- c) Jornal diário de circulação regional;
- d) Jornal diário de circulação local.

**III) INTERNET:**

- a) Sites oficiais; e
- b) Sites privados.

**ATOS ADMINISTRATIVOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS E OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS:****I - AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES:**

- a) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços e concorrência no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, quando se tratar de obras e serviços de engenharia com RECURSOS FEDERAIS (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93) e os de pregão quando o convênio ou o Decreto Municipal dispuser a respeito (art. 17, I, II, III do Decreto Federal 5.450/05), e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso II da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- d) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- e) Obrigatoriedade de publicar os editais de pregão na INTERNET e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- f) Obrigatoriedade de divulgar a realização de audiência pública que deve anteceder a licitação ou conjunto de licitações em valores superiores a 100 vezes o limite estabelecido para a modalidade de

concorrência nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo;

g) OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR AS ALTERAÇÕES DOS EDITAIS de nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93).

**II - DEMAIS ATOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES:**

a) Obrigatoriedade de divulgação dos editais de convite no mural da Prefeitura (art. 21 e 22,

§ 3º da Lei Federal 8.666/93) e DEVERÃO também ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;

b) Obrigatoriedade de divulgação da relação mensal de compras (art. 16 e art. 24, IX da Lei Federal 8.666/93) no mural da Prefeitura ou na Imprensa Oficial do Município, que neste caso, depois de aprovada a Lei Municipal será o Diário Oficial dos Municípios;

c) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município, que pode ser o Diário Oficial dos Municípios e no jornal diário de grande circulação no Estado, o chamamento público para registro cadastral (art. 34, § 1º da Lei Federal 8.666/93);

d) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios) a RATIFICAÇÃO DAS DISPENSAS E DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO e o retardamento da execução de obra ou serviço (arts. 8º, 17, § 2º e 4º, 24, 25 e 26 da Lei Federal 8.666/93);

e) Obrigatoriedade de divulgar o extrato de contratos, ajustes e convênios e seus RESPECTIVOS ADITIVOS (art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

f) Obrigatoriedade de divulgar as intimações dos julgamentos das fases de habilitação e de propostas, quando não estiverem todos os licitantes presentes no ato que adotou a decisão, da anulação e revogação de licitações e da rescisão de contratos (art. 109, § 1º, alíneas a e b da LF 8.666/93), na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

g) Obrigatoriedade de divulgar a justificativa do pagamento fora da ordem cronológica (art. 5º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

h) Obrigatoriedade de divulgar os preços registrados (art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

i) Obrigatoriedade de divulgar as decisões de impugnações de editais, as decisões de recursos, os atos de cancelamento, adiamento, adjudicação e homologação de licitações, convocação para sorteio e demais avisos e decisões ocorridas no curso do procedimento licitatório aos licitantes, o que pode ser feito através do Diário Oficial dos Municípios. Caso envolva recursos federais, deverá também ser publicado no Diário Oficial da União, e na hipótese de envolver recursos do Estado do Maranhão, no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

**III - OUTROS ATOS OFICIAIS QUE PODEM E DEVEM SER DIVULGADOS POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:**

Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios:

a) as Leis Municipais e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais, tais como, projetos de lei e vetos;

b) os Decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, tais como portarias, resoluções, instruções normativas, orientações normativas;

c) os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos municípios, tais como: despachos circulares, ordens de serviço, licenças diversas, alvarás, entre outros;

d) atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação federal, conforme antes apontado, bem como da legislação municipal;

e) atos administrativos diversos emanados de qualquer órgão municipal, inclusive conselhos de políticas públicas, tais como pautas, atas, pareceres;

f) atos relacionados à área de recursos humanos, a exemplo de: atos relacionados a concurso público (edital, homologação de inscrições, resultado e classificação de aprovados, decisões de recursos, homologação do concurso, convocação para posse e nomeação), aposentadoria, aproveitamento, demissão, exoneração, falecimento, nomeação de servidores efetivos, comissionados e temporários, promoção, recondução, reintegração, reversão, readaptação, transferência, inclusive a nomeação de comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar e demais atos passíveis de publicação decorrentes destes processos;

g) atos decorrentes da aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que não sejam de publicidade obrigatória, tais como parecer prévio do controle interno, planos, prestação de contas, relatórios de gestão fiscal (publicidade obrigatória), relatórios resumidos da execução orçamentária (publicidade obrigatória) e versões simplificadas desses documentos. Os atos de publicidade obrigatória, acima referidos, deverão ser divulgados de modo a permitir o mais amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, jornal local ou Diário Oficial, juntamente com a fixação no mural dos órgãos.

#### **IV - ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS NA HOMEPAGE CONTAS PÚBLICAS DO TCU (LEI FEDERAL 9.755/98):**

a) balanço consolidado das contas dos municípios, suas autarquias e outras entidades;

b) balanços do exercício anterior;

c) orçamentos do exercício;

d) quadros baseados em dados orçamentários, demonstrativos de receita e despesa;

e) ratificações das dispensas e inexigibilidades (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

f) recursos repassados voluntariamente;

g) relação de compras (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

h) relatórios resumidos da execução orçamentária - demonstrativos bimestrais;

i) resumos dos instrumentos de contrato e de seus aditivos (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

j) tributos arrecadados.

Todos estes atos também podem ser publicados no Diário Oficial dos Municípios para dar maior transparência à gestão municipal.


\*A seguir, quadro resumo sobre os atos e veículos de publicação

ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JGL/R	WEB	HOME	MURAL
<b>LICITAÇÕES</b>									
Aviso de Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Leilão.	Art. 21 da Lei 8.666/93	X	X	X	X	X			
				(Obras com recursos federais)					
				<b>OBRIGATÓRIO</b>					
Chamamento do registro cadastral	Art. 34 da Lei 8.666/93	X			X				
Os atos a seguir, se publicados no Diário Oficial dos Municípios que é a imprensa oficial do Município, não precisam ser publicados em outro jornal.									
Aviso de Convite	Art. 21 e 22, §3º da Lei 8.666/93	X							X
Aviso de Pregão	Lei 10.520/2002	X					X		
Relação mensal de Compras	Art. 16 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	X
Ratificação de dispensa	Art. 66 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Ratificação de Inexigibilidade	Art. 26 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Retardamento da execução de obras ou serviços	Art. 26 da Lei 8.666/93	X							
Extrato dos contratos, ajustes e convênios	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X						X	
Decisão habilitação e classificação de Propostas se ausentes licitantes no ato licitatório.	Art. 109 da Lei 8.666/93	X							
Justificativa de pagamento fora da ordem cronológica	Art. 5º da Lei 8.666/93	X							
Preços registrados	Art. 15 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de impugnação de editais	Art. 41 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de recursos	Lei 8.666/93	X							
Revogação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Anulação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Adjudicação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Convocação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Apostilas	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X							
<b>GESTÃO FISCAL</b>									
RREO	Art. 52 da LC 101/2000	X				X	X		X
RGF	Art. 55 e 63 LC 101/2000	X				X	X		X
<b>PROCESSO LEGISLATIVO</b>									
Projetos de Lei	Art. 37 CF	X							
Vetos	Art. 37 CF	X							
Leis	Art. 37 CF	X							
Decretos	Art. 37 CF	X							
Portarias	Art. 37 CF	X							
Resoluções	Art. 37 CF	X							
Instruções Normativas	Art. 37 CF	X							
Orientações Normativas	Art. 37 CF	X							
<b>ATOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS</b>									
Ordens de Serviços	Art. 37 CF	X							
Pareceres	Art. 37 CF	X							
Licenças Municipais	Art. 37 CF	X							

Despachos	Art. 37 CF	X							
Circulares	Art. 37 CF	X							
Atas de Conselhos	Art. 37 CF	X							
Balço do exercício anterior	Lei 9.755/98	X						X	
Balço consolidado	Lei 9.755/98	X						X	
Orçamento do exercício	Lei 9.755/98	X						X	
Quadro demonstrativo da Receita e despesa	Lei 9.755/98	X						X	
Rec. repassados voluntariamente	Lei 9.755/98	X						X	
Tributos arrecadados	Lei 9.755/98	X						X	
<b>ÁREA DE PESSOAL</b>									
Edital de Concurso Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de insc. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Resultado e classif. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Decisão de recursos em Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Convocação p/ posse e nomeação	Art. 37 CF	X							
Aposentadoria de servidores	Art. 37 CF	X							
Demissão de servidores	Art. 37 CF	X							
Aproveitamento de servidores	Art. 37 CF	X							
Exoneração de servidores	Art. 37 CF	X							
Falecimento de servidores	Art. 37 CF	X							
Nomeação de servidores	Art. 37 CF	X							
Promoção de servidores	Art. 37 CF	X							
Recondução de servidores	Art. 37 CF	X							
Reintegração de servidores	Art. 37 CF	X							
Reversão de servidores	Art. 37 CF	X							
Readaptação de servidores	Art. 37 CF	X							
Transparência de servidores	Art. 37 CF	X							
Cessão de servidores	Art. 37 CF	X							



This document is signed by

	<b>Signatory</b>	CN=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHAO:12526786000164, OU=AR SERASA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=SAO LUIS, ST=MA, C=BR
	<b>Date/Time</b>	Fri Dec 01 04:01:26 BRT 2017
	<b>Issuer-Certificate</b>	CN=AC SERASA RFB v2, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Serial-No.</b>	2670235723602551733
	<b>Method</b>	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)